

# Diário do Legislativo de 07/10/2010

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 70ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 66ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.3 - 67ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.4 - Reunião de Comissões

### 2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissão

### 3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 4 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### 5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATAS

ATA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 5/10/2010

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Questão de ordem; homenagem póstuma - Correspondência: Mensagens nºs 544 e 545/2010 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 4.894 e 4.895/2010, respectivamente), do Governador do Estado - Ofício nº 13/2010 (encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 66/2010), do Procurador-Geral de Justiça - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.896 a 4.915/2010 - Requerimentos nºs 6.644 a 6.656/2010 - Requerimento do Deputado Domingos Sávio e outros - Comunicações: Comunicações da Comissão de Segurança Pública e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Registro de presença - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Doutor Ronaldo, Arlen Santiago, Carlos Pimenta e Carlos Mosconi - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Sargento Rodrigues - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Agostinho Patrus Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Dimas Fabiano - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Vanderlei Miranda - Wander Borges.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para

proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

#### Atas

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das quatro reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

O Sr. Presidente - A Presidência comunica aos colegas e aos demais presentes que o Deputado Paulo Guedes fez aniversário no dia 1º de outubro, e os Deputados Alberto Pinto Coelho e Elmiro Nascimento, no dia 3 de outubro. Em nome da Mesa, desejamos a todos felicidades e muitos anos de vida.

#### Questão de Ordem

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, gostaria que esta Casa formulasse um voto de pesar, fizesse um minuto de silêncio pelo falecimento e sepultamento ontem, em Belo Horizonte, do pai do nosso ex-Governador e Senador Aécio Neves. Tenho certeza absoluta de que o falecimento do Deputado Federal Aécio Cunha, grande articulador de Minas e pai do ex-Governador Aécio Neves, trouxe tristeza a todos nós. Registro o sentimento de todos os mineiros, especialmente porque a vida de Aécio Cunha foi um exemplo para as políticas mineira e brasileira. Por essas razões, solicito a V. Exa., com a concordância dos nossos pares, um minuto de silêncio em memória desse grande mineiro. Obrigado.

#### Homenagem Póstuma

O Sr. Presidente - A Presidência, em atenção à questão de ordem suscitada pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicita a todos um minuto de silêncio em homenagem ao Deputado Aécio Cunha.

- Procede-se à homenagem póstuma.

#### Correspondência

- O Deputado Getúlio Neiva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 544/2010\*

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

É uma honra encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2008-2011, para o exercício 2011, conforme determina o art. 4º da Lei nº 17.347, de 16 de janeiro de 2008.

Com a revisão anual do PPAG estamos aprimorando cada vez mais o processo de transformação do plano em um instrumento efetivo de orientação da gestão estratégica do governo. O PPAG revisto, ora apresentado, coincide plenamente com o orçamento anual.

A apensa Exposição de Motivos da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão sintetiza os principais avanços desta revisão do PPAG 2008-2011.

Reitero a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a revisão anual do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2008-2011), para o exercício de 2011.

Essa iniciativa busca os melhores resultados da gestão pública. Corporificam esse processo o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI), o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) e a Lei Orçamentária, os quais, plenamente integrados, consolidam-se como instrumento gerencial efetivo da ação governamental, refletindo cada vez mais positivamente na alocação dos recursos nos orçamentos anuais.

O exercício 2011 é o ano de encerramento de mais um Plano Plurianual, o PPAG 2008-2011. Neste período, um total de 57 projetos estruturadores foram colocados em prática alcançando resultados que melhoraram a vida dos mineiros e colocaram Minas em ascensão no cenário nacional. Assim como um ciclo que se cumpre, vários projetos estruturadores, incumbidos da alavancagem do desenvolvimento econômico e social do Estado nas suas diversas regiões, desempenharam suas funções ao longo desses três anos do plano, possibilitando a conclusão de um importante período de desenvolvimento. Nesse contexto, para o exercício de 2011 importantes alterações foram realizadas na composição do PPAG 2008-2011, em especial no âmbito do conjunto de projetos estruturadores, que tiveram um total de recursos alocados de R\$4,8 bilhões. Nesse escopo, a carteira de projetos estruturadores foi reduzida com a exclusão do Projeto Estruturador Choques Setoriais de Gestão, que exerceu seu papel de estruturar a política de Acordo de Resultados no Governo de Minas Gerais, tornando a ferramenta um processo consolidado à realidade do gestor público.

Paralelamente a esse processo, a Secretaria de Estado de Saúde optou pela revisão da estrutura dos projetos estruturadores dessa pasta, que provocaram a transformação do Projeto Viva Vida em uma ação do Projeto Estruturador Regionalização - Redes de Atenção à Saúde, e agregou todas as 4 redes temáticas priorizadas (Viva Vida, Hiperdia, Mais Vida e Urgência e Emergência), visando permitir maior compreensão da estratégia adotada pela Secretaria, sem perder a transparência, já que os produtos acompanhados no programa até então existentes continuarão sendo acompanhados na estrutura de ações do novo programa.

Foi criado também o Projeto Estruturador Saúde Integrada - Logística e Apoio às Redes de Atenção, com o objetivo de organizar as ações já existentes de modo a possibilitar que todos os sistemas logísticos e de apoio às redes sejam colocados em um único programa, possibilitando maior transparência e visibilidade da saúde no Estado de Minas Gerais.

No mesmo sentido, o Sistema de Defesa Social realocou parte dos recursos antes consignados em projetos estruturadores para projetos associados, tais como as ações de Atendimento às Condições Operacionais dos Centros Socioeducativos e a Manutenção de Unidades Prediais Integradas, uma vez que essas se transformaram em despesas contínuas dos órgãos.

Por fim, cabe destacar o aumento dos recursos alocados no Projeto Copa do Mundo 2014 para o exercício de 2011. Neste ano, terão início, efetivamente, os aportes necessários para a adequação de Belo Horizonte e Região Metropolitana às exigências da Copa nas áreas de saúde, segurança pública, qualificação profissional, turismo, sustentabilidade ambiental e mobilidade urbana.

Os valores destinados aos programas estruturadores para 2011 podem ser observados na tabela que se segue:

RECURSOS DESTINADOS AOS PROJETOS ESTRUTURADORES - 2011

Resultado	Projeto Estruturador		2011
SOCIAL	4	ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	
	5	AVALIAÇÃO E QUALIDADE DA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE DEFESA SOCIAL	
	20	EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	
	21	GESTÃO INTEGRADA DE AÇÕES E INFORMAÇÕES DE DEFESA SOCIAL	
	34	PREVENÇÃO SOCIAL DA CRIMINALIDADE	
	55	ESCOLA VIVA E COMUNIDADE ATIVA	
		SUBTOTAL	
ENVOLVIMENTO DO NORTE DE MINAS, JEQUITINHONHA, MUCURI E RIO DOCE	1	ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM NA REGIÃO DO NORTE DE MINAS, JEQUITINHONHA, MUCURI E RIO DOCE	
	39	PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E INSERÇÃO REGIONAL (INCLUSIVE AGRONEGÓCIO)	
	59	CONVIVÊNCIA COM A SECA E INCLUSÃO PRODUTIVA	
		SUBTOTAL	
QUALIDADE DE QUALIDADE	14	DESEMPENHO E QUALIFICAÇÃO DE PROFESSORES	
	19	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	
	30	NOVOS PADRÕES DE GESTÃO E ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
	51	SISTEMAS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO ENSINO E DAS ESCOLAS	
		SUBTOTAL	
INNOVAÇÃO, TECNOLOGIA E QUALIDADE	3	ARRANJOS PRODUTIVOS, POLOS DE EXCELÊNCIA E POLOS DE INOVAÇÃO	

	42	REDE DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL ORIENTADA PELO MERCADO	
	43	REDE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	
	50	CERTIFICA MINAS	
		SUBTOTAL	
	13	DESCOMPLICAR - MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS	
	24	INSERÇÃO COMPETITIVA DAS EMPRESAS MINEIRAS NO MERCADO INTERNACIONAL	
	32	PARCERIAS PARA PROVISÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO	
	40	PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS E DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DAS EMPRESAS-ÂNCORAS	
		SUBTOTAL	
	38	PROMG PLENO - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
	56	POTENCIALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DA FRONTEIRA AGROINDUSTRIAL	
	57	PROGRAMA DE AUMENTO DA CAPACIDADE E SEGURANÇA DOS CORREDORES DE TRANSPORTE	
		SUBTOTAL	
	18	ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE	
	27	MINAS OLÍMPICA	
	33	POUPANÇA JOVEM	
	37	PROMÉDIO - MELHORIA DA QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO ENSINO MÉDIO	
	58	CENTRO DA JUVENTUDE DE MINAS GERAIS - PLUG MINAS	
		SUBTOTAL	
	10	CONSERVAÇÃO DO CERRADO E RECUPERAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA	
	11	CONSOLIDAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS EM BACIAS HIDROGRÁFICAS	
	45	RESÍDUOS SÓLIDOS	
	46	REVITALIZAÇÃO DO RIO DAS VELHAS - META 2014	
		SUBTOTAL	
	6	CIDADE ADMINISTRATIVA	

	22	GOVERNO ELETRÔNICO	
		SUBTOTAL	
ADE FISCAL	17	EFICIÊNCIA TRIBUTÁRIA E SIMPLIFICAÇÃO	
	29	FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL PARA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	
	41	QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO GASTO SETORIAL	
		SUBTOTAL	
E CIDADES E SERVIÇOS	7	COPA DO MUNDO 2014	
	9	CIRCUITOS CULTURAIS DE MINAS GERAIS	
	16	TURISMO COMPETITIVO EM MINAS GERAIS	
	26	MINAS AVANÇA	
	35	PRO-ACESSO	
	47	RMBH	
		SUBTOTAL	
ÃO DA POBREZA E INCLUSÃO PRODUTIVA	23	IMPLANTAÇÃO DO SUAS	
	25	LARES GERAES	
	28	MINAS SEM FOME	
	36	PROJETO TRAVESSIA: ATUAÇÃO INTEGRADA EM ESPAÇOS DEFINIDOS DE CONCENTRAÇÃO DE POBREZA	
	52	UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À ENERGIA ELÉTRICA NO CAMPO	
		SUBTOTAL	
AUDÁVEL	2	SAÚDE INTEGRADA - LOGÍSTICA E APOIO ÀS REDES DE ATENÇÃO	
	44	REGIONALIZAÇÃO - REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE	
	48	SANEAMENTO BÁSICO: MAIS SAÚDE PARA TODOS	
	49	SAÚDE EM CASA	
	53	VIDA NO VALE - COPANOR	
		SUBTOTAL	

Para tanto, os volumes I e II do PPAG 2008-2011 foram atualizados e contêm as alterações qualitativas ou quantitativas efetuadas em programas, indicadores, ações e demais atributos, com perspectiva de quatro anos, especialmente no que se refere aos valores físico-financeiros das ações a serem incorporadas na Lei nº 17.347, de 16 de janeiro de 2008, que estabelece o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o período 2008-2011.

Juntamente com o Volume II, onde os programas e ações estão agrupados por setor de governo, apresenta-se um anexo com demonstrativo de programas e ações incluídas e excluídas, e as justificativas que motivaram essa alteração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os votos de profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

Renata Maria Paes Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.894/2010

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2008-2011 -, para o exercício 2011.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2008-2011 -, para o exercício de 2011, conforme dispõe o art. 7º da Lei nº 17.347, de 16 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Integram esta lei os anexos I, II, III, nos seguintes termos:

I - o Anexo I contém os programas e as ações da Administração Pública organizados pelas áreas de resultados definidas na Lei nº 17.007, de 28 de setembro de 2007, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI -, evidenciando os programas estruturadores, os programas associados e os programas especiais;

II - o Anexo II contém os programas e as ações da administração pública estadual organizados por setor de governo, evidenciando os programas estruturadores, os programas associados e os programas especiais;

III - o Anexo III contém o demonstrativo dos programas e ações incluídos e excluídos, com a exposição sucinta dos motivos que justificam a alteração.

§ 1º - Os anexos I e II desta lei atualizam os anexos I e II da Lei nº 17.347, de 2008, contendo as respectivas inclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores, ações e demais atributos.

§ 2º - Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 7º da Lei nº 17.347, de 2008, os demonstrativos de que tratam os incisos I e II deste artigo adotam uma perspectiva de planejamento de quatro anos, especialmente no que diz respeito aos valores físicos e financeiros das ações, como referência permanente para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Os Poderes Legislativo e Executivo efetuarão os ajustes necessários à compatibilização do planejamento para o exercício de 2011 contido na revisão do PPAG 2008-2011 e na Lei Orçamentária para o mesmo exercício.

Art. 4º - Serão realizadas em 2011, no âmbito do Poder Legislativo, audiências públicas de avaliação dos resultados alcançados pelos programas estruturadores.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Publicado, fica o projeto em poder da Mesa, aguardando sua publicação em essencialidades.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 545/2010\*

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei da Proposta Orçamentária para o exercício de 2011, que contém o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

O projeto de lei em apenso foi elaborado observando-se os dispositivos constitucionais, além do previsto na Lei nº 19.099, de 10 de agosto de 2010, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Os principais valores decorrentes da estimativa da receita e da fixação da despesa contidos na Proposta Orçamentária estão detalhados na Exposição de Motivos da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, que acompanha o apenso projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tendo em vista o disposto no arts. 153 e 157 da Constituição do Estado de Minas Gerais, submeto à apreciação de Vossa Excelência a Proposta Orçamentária para o exercício de 2011, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

O presente projeto de lei foi elaborado em observância aos dispositivos constitucionais e às diretrizes orçamentárias para o próximo exercício, aprovados na forma da Lei nº 19.099, de 10 de agosto de 2010, bem como às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A proposta foi elaborada em consonância com a Revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2008-2011 e com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI, de forma a assegurar o alinhamento estratégico do Governo do Estado.

Os parâmetros econômicos utilizados para a estimativa de receita e despesa para 2011 foram os mesmos utilizados pelo Governo Federal, que consideraram crescimento do país em 5,5% e inflação (IPCA) de 4,5%.

Seguem, de forma breve, os valores agregados para a receita e despesa estadual, encaminhados nesta Proposta:

#### Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais proposto para 2011 estima a receita e fixa a despesa em R\$44.998.615.907,00 (quarenta e quatro bilhões, novecentos e noventa e oito milhões, seiscentos e quinze mil e novecentos e sete reais).

#### Receita

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA 2011			
EXERCÍCIO: 2011			R\$1,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	23.467.653.277	25.446.745.117	48.914.398.394
RECEITA TRIBUTÁRIA	19.882.922.814	14.178.829.890	34.061.752.704
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	1.649.576.486	1.649.576.486
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	2.615.986.055	2.853.268.045	5.469.254.100
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS		4.733.881.718	4.733.881.718
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS		42.053.317	42.053.317
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		198.109.840	198.109.840
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	968.744.408	1.791.025.821	2.759.770.229
RECEITAS DE CAPITAL	551.000	1.274.169.017	1.274.720.017
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		463.601.324	463.601.324
ALIENAÇÃO DE BENS		15.803.056	15.803.056

AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	551.000	578.467.734	579.018.734
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		178.841.766	178.841.766
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS		24.014.857	24.014.857
OUTRAS RECEITAS		13.440.280	13.440.280
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		-5.190.502.504	-5.190.502.504
TOTAL DA RECEITA FISCAL	23.468.204.277	21.530.411.630	44.998.615.907
TOTAL DA RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA		1.803.896.504	1.803.896.504

Do total da receita fiscal prevista para o exercício de 2011, 97% correspondem às receitas correntes e 3% às receitas de capital. Entre as receitas correntes, cabe destacar a participação da receita tributária de 78%<sup>1</sup> da sua estimativa; entre as receitas de capital, ressalta-se a participação referente às receitas de operação de crédito com 36% do total de receita de capital.

Como principal receita estadual, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS tem a arrecadação estimada em R\$28.053,35 milhões de reais, representando 82% da receita tributária.

As Receitas de Capital somam R\$1.274,72 milhões, sendo que as receitas provenientes de operações de crédito, transferências de capital e amortizações de empréstimos são os principais componentes desta categoria.

#### Despesa

Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Despesa – 2011			
EXERCÍCIO: 2011			R\$ 1,00
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	18.960.496.613	20.265.829.449	39.226.326.062
Pessoal e Encargos Sociais	13.051.337.655	6.310.117.199	19.361.454.854
Juros e Encargos da Dívida Pública	1.672.304.387	0	1.672.304.387
Outras Despesas Correntes	4.236.854.571	5.282.657.768	9.519.512.339
REC. CONSTITUCIONAIS VINC. MUNICÍPIOS		8.673.054.482	8.673.054.482
DESPESAS DE CAPITAL	2.713.257.112	2.597.555.005	5.310.812.117
Investimentos	1.468.963.430	1.561.750.314	3.030.713.744
Inversões Financeiras	64.466.000	1.035.804.691	1.100.270.691
Amortização da Dívida Pública	1.179.827.682	0	1.179.827.682
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	461.477.728	0	461.477.728

TOTAL DA DESPESA FISCAL	22.135.231.453	22.863.384.454	44.998.615.907
TOTAL DA DESPESA MODALIDADE 91	1.332.972.824	470.923.680	1.803.896.504

A despesa total constante da proposta orçamentária para o exercício de 2011 foi fixada em R\$44.998,61 milhões, sendo 87,2% despesas correntes, 11,8% despesas de capital e 1% destinado à Reserva de Contingência.

Com maior representatividade no orçamento, encontram-se as despesas de pessoal e encargos sociais correspondendo a 43% do total da despesa fiscal e 49% das despesas correntes. Em relação aos gastos com despesas de pessoal, o Poder Executivo está adequado ao limite legal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, onerando com esse gasto específico 48,83% da receita corrente líquida. As outras despesas correntes e as transferências constitucionais aos municípios participam com 24% e 22% da despesa corrente, respectivamente. As transferências a municípios, estimadas em R\$8.673,05 milhões, são decorrentes de determinação constitucional, e são constituídas de parcelas do ICMS, do IPVA, do IPI, da CIDE e da Dívida Ativa e Multas e Juros de Mora do ICMS e IPVA.

Os investimentos e as inversões financeiras, no montante de R\$4.130,94 milhões, representam 78% das Despesas de Capital, e destinam-se, basicamente, aos setores de transporte, saúde, segurança pública, educação e fundos de desenvolvimento.

A Amortização da Dívida está orçada em R\$1.179,82 milhões e representa 22% das Despesas de Capital.

Os investimentos realizados por meio do Orçamento Fiscal têm previsão de R\$3.030,71 milhões, dos quais, 59,32%, ou seja, R\$1.797,86 milhões destinam-se aos projetos estruturadores e os demais compõem a carteira de programas associados e especiais.

#### Reserva de Contingência

Para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, estão orçados na Reserva de Contingência recursos da ordem de R\$461,47 milhões a serem utilizados como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

#### Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

O Estado realizará, por meio das suas empresas controladas, investimentos da ordem de R\$5.999,1 milhões oriundos de recursos decorrentes de suas atividades e de operações de crédito contratadas diretamente pelas mesmas.

Os investimentos da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, da Cemig Distribuição S/A, da Cemig Geração e Transmissão S/A e da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, representam 91,5% do total do orçamento de investimento, aplicando esses recursos em projetos de infraestrutura básica como geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, abastecimento de água, sistema de esgoto e saneamento ambiental. As demais empresas respondem por 8,5% do Orçamento de Investimento de 2011.

#### Investimento por Empresa – 2011

EMPRESAS	VALOR
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - Cemig Distribuidora	1.386.761.620
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - Cemig Geração e Transmissão	1.575.798.000
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG	421.240.000
COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG	50.449.670
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	1.169.255.813
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MIANS GERAIS - Cemig Holding	1.355.739.000
DEMAIS EMRESAS	39.872.673
Total geral	5.999.116.776

São essas as considerações sobre a Proposta Orçamentária para o exercício de 2011 que submeto a Vossa apreciação. Para análise e apreciação da estrutura geral da receita e da despesa do Orçamento Fiscal do Estado, encaminho juntamente a esta exposição de motivos o quadro consolidado da receita e da despesa fiscal para 2011.

Essas, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, o presente projeto de lei.

Respeitosamente,

Renata Maria Paes Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

0 - ORÇAMENTO FISCAL

ORDINÁRIA	% PART	VINCULADA	% PART	TOTAL	% PART	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	ORDINÁRIA	% PART	VINCULADA	% PART
23.467.653.277	100,00	25.446.745.117	118,19	48.914.398.394	108,70	DESPESAS CORRENTES	18.960.496.613	85,66	20.265.829.449	92,70
19.882.922.814	84,72	14.178.829.890	65,85	34.061.752.704	75,70	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.051.337.655	58,96	6.310.117.199	27,50
1.722.182.665	7,34		0,00	1.722.182.665	3,83	EXECUTIVO	9.688.770.959	43,77	5.753.248.738	24,80
1.046.876.344	4,46	1.570.314.516	7,29	2.617.190.860	5,82	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5.524.770.253	24,96	4.364.337.944	18,44
177.374.741	0,76	44.343.685	0,21	221.718.426	0,49	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	4.164.000.706	18,81	1.388.910.794	5,83
16.832.010.277	71,72	11.221.340.185	52,12	28.053.350.462	62,34	AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	1.084.652.390	4,90	303.202.024	1,25
104.478.787	0,45	1.342.831.504	6,24	1.447.310.291	3,22	EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	211.517.452	0,96	36.938.270	0,15
-	0,00	1.649.576.486	7,66	1.649.576.486	3,67	FUNDOS	2.867.830.864	12,96	1.048.770.500	4,34
	0,00	1.649.576.486	7,66	1.649.576.486	3,67	OUTROS PODERES	3.362.566.696	15,19	556.868.461	2,27
						ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.362.566.696	15,19	556.154.111	2,25
2.615.986.055	11,15	2.853.268.045	13,25	5.469.254.100	12,15	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	-	0,00	714.350	0,28
1.906.450.850	8,12	476.612.712	2,21	2.383.063.562	5,30	AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	-	0,00	714.350	0,28
310.364.518	1,32	206.909.679	0,96	517.274.197	1,15	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.672.304.387	7,55	-	0,00
	0,00	322.704.178	1,50	322.704.178	0,72	EXECUTIVO	1.672.304.387	7,55	-	0,00
150.978.438	0,64	37.744.610	0,18	188.723.048	0,42	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.672.304.387	7,55		0,00
	0,00	1.141.430.107	5,30	1.141.430.107	2,54	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.236.854.571	19,14	5.282.657.768	21,62
	0,00	205.167.820	0,95	205.167.820	0,46	EXECUTIVO	3.866.900.318	17,47	4.904.483.628	19,89

	0,00	168.312.470	0,78	168.312.470	0,37	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.707.172.736	7,71	1.386.379.358
	0,00	83.884.282	0,39	83.884.282	0,19	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.159.727.582	9,76	3.518.104.270
	0,00	7.958.387	0,04	7.958.387	0,02	AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	217.374.729	0,98	2.160.215.414
248.192.249	1,06	202.543.800	0,94	450.736.049	1,00	EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	7.496.000	0,03	41.998.356
	0,00	4.733.881.718	21,99	4.733.881.718	10,52	FUNDOS	1.934.856.853	8,74	1.315.890.500
	0,00	42.053.317	0,20	42.053.317	0,09	OUTROS PODERES	369.954.253	1,67	378.174.140
	0,00	198.109.840	0,92	198.109.840	0,44	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	369.954.253	1,67	326.806.221
968.744.408	4,13	1.791.025.821	8,32	2.759.770.229	6,13	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	-	0,00	51.367.919
494.523.365	2,11	508.398.425	2,36	1.002.921.790	2,23	AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		0,00	47.721.239
	0,00	6.304.114	0,03	6.304.114	0,01	FUNDOS		0,00	3.646.680
	0,00	156.929.540	0,73	156.929.540	0,35	REC. CONSTITUCIONAIS VINC. MUNICÍPIOS		0,00	8.673.054.482
	0,00	498.478.009	2,32	498.478.009	1,11				
295.547.319	1,26	352.917.986	1,64	648.465.305	1,44	DESPESAS DE CAPITAL	2.713.257.112	12,26	2.597.555.005
49.467.325	0,21	28.501.465	0,13	77.968.790	0,17	INVESTIMENTOS	1.468.963.430	6,64	1.561.750.314
125.491.289	0,53	95.667.290	0,44	221.158.579	0,49	EXECUTIVO	1.440.579.430	6,51	1.408.667.700
3.715.110	0,02	143.828.992	0,67	147.544.102	0,33	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	450.638.674	2,04	636.376.798
			0,00			ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	989.940.756	4,47	772.290.902
551.000	0,00	1.274.169.017	5,92	1.274.720.017	2,83	AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	426.572.643	1,93	623.017.548
						EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	1.814.000	0,01	
	0,00	463.601.324	2,15	463.601.324	1,03	FUNDOS	561.554.113	2,54	149.273.354
	0,00	153.721.643	0,71	153.721.643	0,34	OUTROS PODERES	28.384.000	0,13	153.082.614

	0,00	309.879.681	1,44	309.879.681	0,69	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	28.384.000	0,13	141.002.614
	0,00	15.803.056	0,07	15.803.056	0,04	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	-	0,00	12.080.000
551.000	0,00	578.467.734	2,69	579.018.734	1,29	AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		0,00	8.930.000
	0,00	178.841.766	0,83	178.841.766	0,40	FUNDOS		0,00	3.150.000
	0,00	24.014.857	0,11	24.014.857	0,05	INVERSÕES FINANCEIRAS	64.466.000	0,29	1.035.804.691
	0,00	13.440.280	0,06	13.440.280	0,03	EXECUTIVO	52.513.000	0,24	1.023.421.065
			0,00			ADMINISTRAÇÃO DIRETA	34.501.000	0,16	2.000.000
	0,00	-5.190.502.504	-24,11	-5.190.502.504	-11,53	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	18.012.000	0,08	1.021.421.065
	0,00	-4.208.002.569	-19,54	-4.208.002.569	-9,35	AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		0,00	4.016.654
	0,00	-476.612.712	-2,21	-476.612.712	-1,06	EMPRESAS CONTROLADAS	10.000	0,00	6.584.000
	0,00	-77.591.130	-0,36	-77.591.130	-0,17	FUNDOS	18.002.000	0,08	1.010.820.411
	0,00	-37.744.610	-0,18	-37.744.610	-0,08	OUTROS PODERES	11.953.000	0,05	12.383.626
	0,00	-45.119.514	-0,21	-45.119.514	-0,10	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	11.953.000	0,05	
	0,00	-27.407.488	-0,13	-27.407.488	-0,06	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	-	0,00	12.383.626
	0,00	-261.719.086	-1,22	-261.719.086	-0,58	AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		0,00	12.383.626
	0,00	-44.343.685	-0,21	-44.343.685	-0,10	FUNDOS		0,00	
	0,00	-1.864.354	-0,01	-1.864.354	0,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.179.827.682	5,33	-
	0,00	-9.663.683	-0,04	-9.663.683	-0,02	EXECUTIVO	1.179.827.682	5,33	-
	0,00	-262.836	0,00	-262.836	0,00	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.179.827.682	5,33	
	0,00	-170.837	0,00	-170.837	0,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	461.477.728	2,08	
23.468.204.277	100,00	21.530.411.630	100,00	44.998.615.907	100,00	TOTAL DA DESPESA	22.135.231.453	100,00	22.863.384.454

					FISCAL				
		1.803.896.504	100,00	1.803.896.504	100,00	TOTAL DA DESPESA - MODALIDADE 91	1.332.972.824	100,00	470.923.680

<sup>1</sup> Foram descontadas as deduções para formação do FUNDEB para as receitas correntes e tributárias.

Projeto de lei nº 4.895/2010

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2011.

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2011 estima a receita em R\$44.998.615.907,00 (quarenta e quatro bilhões, novecentos e noventa e oito milhões, seiscentos e quinze mil, novecentos e sete reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Os demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estão contidos no Anexo I.

Art. 4º - As despesas dos órgãos e entidades compreendidos no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante nos Anexos II-A e II-B.

Parágrafo único - Cada crédito consignado a projeto, atividade e operações especiais constantes nos anexos a que se refere o "caput" integra esta lei na forma de inciso deste artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 5º - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estima as fontes e fixa os investimentos em R\$5.999.116.776,00 (cinco bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, cento e dezesseis mil, setecentos e setenta e seis reais).

Art. 6º - Os investimentos das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado serão realizados segundo a discriminação por projeto, atividade e operações especiais constantes no Anexo III.

Parágrafo único - Os projetos, as atividades e as operações especiais constantes no Anexo III integram esta lei na forma de incisos deste artigo, identificados numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no art. 1º.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido no "caput":

I - as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

III - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos;

IV - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

V - as suplementações de dotações com recursos constitucionalmente vinculados aos Municípios;

VI - as alterações de modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso de que trata o art. 17 da Lei nº 19.099, de 10 de agosto de 2010.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento do Tribunal de Contas, Ministério Público, Assembleia Legislativa e dos órgãos do Poder Judiciário até o limite de 10% do valor fixado para cada unidade orçamentária com recursos provenientes de remanejamento de dotações orçamentárias próprias, excesso de arrecadação e superávit de recursos diretamente arrecadados e recursos vinculados.

§ 1º - Os remanejamentos de que trata o "caput" serão exclusivamente entre projetos, atividades e operações especiais, não estando autorizados os remanejamentos entre grupos de despesa.

§ 2º - As alterações de modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso de que trata o art. 17 da Lei nº 19.099, de 10 de agosto de 2010, não onerarão o limite estabelecido no "caput" e poderão ser realizadas nos termos de regulamento.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado até o limite de 10% (dez por cento) do valor referido no art. 5º.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido no "caput" as suplementações realizadas com recursos provenientes das operações das empresas controladas pelo Estado e outros recursos diretamente arrecadados por essas empresas.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para o refinanciamento da dívida pública estadual.

Parágrafo único - A contrapartida de recursos ordinários do Tesouro Estadual às operações de crédito contratadas pelo Estado, prevista para o exercício de 2011, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, a cargo da Seplag, e a alocação de créditos aos órgãos e entidades estaduais será realizada nos termos de regulamento.

Art. 11 - Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2011 contido no PPAG 2008/2011 e a Lei Orçamentária para o exercício de 2011, ficando autorizado os ajustes necessários à plena compatibilidade.

Art. 12 - Esta lei vigorará no exercício de 2011, a partir de 1º de janeiro."

- Publicado, fica o projeto em poder da Mesa, aguardando sua publicação em essencialidades.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"Ofício nº 13/2010\*

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2010.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do art. 66, § 2º, c/c art. 122, da Constituição do Estado de Minas Gerais, para exame dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar, que propõe a reestruturação do Anexo da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, adequando-o ao disposto na Lei Complementar nº 105, de 14 de agosto de 2008, e criando 325 cargos de Promotor de Justiça.

A Lei Complementar nº 105/2008 alterou a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001 - que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais -, ampliando a estrutura do Poder Judiciário com o aumento significativo do número de juizes, a alteração dos critérios de classificação e a criação de novas comarcas.

No intuito de conciliar o Anexo da Lei Complementar nº 34/94 com o disposto na Lei de Organização Judiciária do Estado, a presente proposta prevê, conforme os critérios já estabelecidos em lei, a adequação da classificação das comarcas existentes, além do necessário aumento do número de cargos de Promotor de Justiça.

A emenda denominada "Reforma do Judiciário" introduziu várias inovações no ordenamento constitucional vigente, com o objetivo de atenuar a combatida morosidade do sistema, tais como a obrigatoriedade da distribuição imediata dos processos ao Ministério Público, nos termos do art. 129, § 5º, da Constituição Federal, e a ininterrupção da atividade judiciária, prevista no art. 93, inciso XII, da mesma Constituição.

Considerando as crescentes demandas ministeriais, a presente proposta justifica-se, ainda, em razão do aumento da atuação finalística, notadamente após a Emenda Constitucional nº 45/2004, peça fundamental na implantação de inovações destinadas à celeridade da prestação jurisdicional.

Conforme relatório elaborado pela Corregedoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (doc. anexo), desde 2001, quando foi publicada a Lei Complementar nº 61, alterando o Anexo da Lei Complementar nº 34/94, o volume de trabalho aumentou consideravelmente, o que evidencia a defasagem do número de membros em face da celeridade demandada pela satisfação do interesse público.

A título ilustrativo, vale observar que o número de procedimentos recebidos pelo Ministério Público, advindos da aplicação da Lei Maria da Penha, aumentou, aproximadamente, 1.203%, de 2007 a 2009. Da mesma forma, registra-se o incremento de 139,45% no número de autos de notícia-crime fazendários que deram entrada nesta Instituição e de 760,97% de ações civis públicas ajuizadas pelo Parquet mineiro.

Apesar desse notório aumento da demanda ministerial, foram instaladas, no mesmo período, apenas 14 (quatorze) novas Promotorias de Justiça.

Existem atualmente no Ministério Público Estadual 926 (novecentos e vinte e seis) membros na ativa. Para ilustrar o deficit atual de Promotores de Justiça, convém notar que foram criados pela Lei Complementar nº 105/2008, para atender a Comarca de Betim, 13 cargos de Juiz de Direito, totalizando 25 (vinte e cinco) cargos, em face de apenas 12 (doze) cargos de Promotor de Justiça; para atender a Comarca de Uberlândia, foram criados 10 (dez) cargos de Juiz de Direito, totalizando 38 (trinta e oito), diante de 28 (vinte e oito) cargos de Promotor de Justiça.

Desse modo, verifica-se a necessidade de reestruturar o Anexo da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, adequando as comarcas aos critérios estabelecidos na Lei de Organização Judiciária e aumentando o quantitativo de cargos de Promotor de Justiça.

Por derradeiro, cumpre registrar que o preenchimento desses cargos será feito de forma planejada e a longo prazo, com observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e das condições orçamentárias do Ministério Público Estadual.

Na certeza da aprovação do presente Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Alceu José Torres Marques, Procurador-Geral de Justiça.

Relatório mensal de atividades

Consolidação da movimentação processual judicial de 1ª e 2ª instâncias no âmbito do MPMG

Atividade / Ano

Quantidades

Variações (%)

	2007	2008	2009	2008 / 2007	2009 / 2008
de inquéritos policiais (com vista ao Promotor de Justiça)	11.509	14.123	15.964	22,71	13,04
de inquéritos policiais recebidos	438.583	560.712	559.287	27,85	-0,25
de procedimentos do Artigo 12, inciso III, da Lei nº 11.340/2006 OS	2.579	28.052	33.602	987,71	19,78
de autos de notícia-crime fazendários (ANCs) recebidos	109	400	261	266,97	-34,75
de processos criminais (com vista ao Promotor de Justiça)	6.837	6.557	7.410	-4,10	13,01
de processos criminais recebidos	352.186	370.995	382.198	5,34	3,02
de procedimentos no JEC (com vista ao Promotor de Justiça)	8.024	9.620	8.279	19,89	-13,94
de TCOs recebidos	336.688	384.997	358.370	14,35	-6,92
de processos criminais no JEC (com vista ao Promotor de Justiça)	963	673	683	-30,11	1,49
de processos criminais no JEC recebidos	71.471	85.935	60.114	20,24	-30,05
de inquéritos policiais militares recebidos	4.532	5.068	5.390	11,83	6,35
de inquéritos policiais militares (com vista ao Promotor de Justiça)	14	147	311	950,00	111,56
de processos policiais militares recebidos	2.740	3.444	3.084	25,69	-10,45
de processos criminais militares (com vista ao Promotor de Justiça)	0	2	2	-	0,00
de processos de execução penal recebidos	224.860	252.909	266.139	12,47	5,23
de processos de execução penal (com vista ao Promotor de Justiça)	235	259	247	10,21	-4,63
de procedimentos e processos (Infância e Juventude - Infracional) OS	120.620	141.251	128.890	17,10	-8,75
de procedimentos e processos (Infância e Juventude - Infracional com Promotor de Justiça)	2.717	2.512	2.936	-7,55	16,88
de processos (Infância e Juventude - Cível) recebidos	83.424	96.070	92.061	15,16	-4,17
de procedimentos e processos (Infância e Juventude - Cível com vista Promotor de Justiça)	1.197	925	876	-22,72	-5,30
de processos (Área Cível) recebidos	549.042	575.583	525.742	4,83	-8,66
de processos (Área Cível com vista ao Promotor de Justiça)	6.649	4.426	4.169	-33,43	-5,81

de ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público (com vista ao or de Justiça)	341	266	299	-21,99	12,41
de ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público recebidas	2.160	17.049	18.597	689,31	9,08

Dados extraídos dos Relatórios Mensais dos anos de 2007, 2008 e 2009

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 66

Altera o Anexo da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994.

Art. 1º - O Anexo da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO

Quadro de Pessoal do Ministério Público

I - CARGOS:

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO	210
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA	261
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA	387
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	647
PROCURADOR DE JUSTIÇA	182

II - LOTAÇÃO DOS CARGOS

II. 1 - ENTRÂNCIA ESPECIAL		NÚMERO DE CARGOS
1.	BARBACENA	10
2.	BELO HORIZONTE	264
3.	BETIM	25
4.	CONSELHEIRO LAFAIETE	11
5.	CONTAGEM	43
6.	CORONEL FABRICIANO	6
7.	DIVINÓPOLIS	18
8.	GOVERNADOR VALADARES	20

9.	IPATINGA	18
10.	JUIZ DE FORA	37
11.	MONTES CLAROS	22
12.	PATOS DE MINAS	10
13.	POÇOS DE CALDAS	11
14.	POUSO ALEGRE	12
15.	RIBEIRÃO DAS NEVES	14
16.	SANTA LUZIA	12
17.	SÃO JOÃO DEL-REI	7
18.	SETE LAGOAS	14
19.	TEÓFILO OTÔNÍ	12
20.	TIMÓTEO	5
21.	UBERABA	28
22.	UBERLÂNDIA	38
23.	VARGINHA	10
II. 2 - SEGUNDA ENTRÂNCIA		NÚMERO DE CARGOS
1.	ABRE-CAMPO	2
2.	ALÉM PARAÍBA	3
3.	ALFENAS	8
4.	ALMENARA	4
5.	ANDRADAS	3
6.	ARAÇUAÍ	2
7.	ARAGUARI	12
8.	ARAXÁ	8

9.	ARCOS	2
10.	BOA ESPERANÇA	3
11.	BOCAIUVA	3
12.	BOM DESPACHO	2
13.	BRASÍLIA DE MINAS	2
14.	BRUMADINHO	2
15.	CAETÉ	3
16.	CAMBUÍ	4
17.	CAPELINHA	2
18.	CAMPO BELO	6
19.	CARANGOLA	3
20.	CARATINGA	7
21.	CÁSSIA	2
22.	CATAGUASES	8
23.	CONGONHAS	2
24.	CURVELO	6
25.	DIAMANTINA	4
26.	FORMIGA	6
27.	FRUTAL	5
28.	GUANHÃES	2
29.	GUAXUPÉ	4
30.	IBIRITÉ	8
31.	IGARAPÉ	4
32.	INHAPIM	2

33.	ITABIRA	6
34.	ITAJUBÁ	8
35.	ITAMBACURI	2
36.	ITAÚNA	7
37.	ITUIUTABA	10
38.	ITURAMA	4
39.	JANAÚBA	4
40.	JANUÁRIA	4
41.	JOÃO MONLEVADE	4
42.	JOÃO PINHEIRO	4
43.	LAGOA DA PRATA	2
44.	LAGOA SANTA	4
45.	LAVRAS	7
46.	LEOPOLDINA	4
47.	MACHADO	2
48.	MANGA	2
49.	MANHUAÇU	7
50.	MANHUMIRIM	2
51.	MANTENA	3
52.	MARIANA	3
53.	MATEUS LEME	2
54.	MATOZINHOS	3
55.	MONTE CARMELO	3
56.	MURIAÉ	8
57.	NANUQUE	4

58.	NOVA LIMA	5
59.	NOVA SERRANA	4
60.	OLIVEIRA	4
61.	OURO FINO	3
62.	OURO PRETO	4
63.	PARÁ DE MINAS	8
64.	PARACATU	5
65.	PASSOS	9
66.	PATROCÍNIO	7
67.	PEDRO LEOPOLDO	5
68.	PIRAPORA	4
69.	PITANGUI	2
70.	PIUMHI	2
71.	PONTE NOVA	5
72.	SABARÁ	6
73.	SACRAMENTO	2
74.	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	3
75.	SANTOS DUMONT	4
76.	SÃO FRANCISCO	2
77.	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	3
78.	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	2
79.	SÃO LOURENÇO	7
80.	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	7
81.	TRÊS CORAÇÕES	7

82.	TRÊS PONTAS	4
83.	UBÁ	6
84.	UNAÍ	6
85.	VÁRZEA DA PALMA	2
86.	VESPASIANO	6
87.	VIÇOSA	6
88.	VISCONDE DO RIO BRANCO	4
II. 3 - PRIMEIRA ENTRÂNCIA		NÚMERO DE CARGOS
1.	ABAETÉ	2
2.	AÇUCENA	1
3.	ÁGUA BOA	1
4.	ÁGUAS FORMOSAS	1
5.	AIMORÉS	1
6.	AIURUOCA	2
7.	ALPINÓPOLIS	2
8.	ALTO RIO DOCE	1
9.	ALVINÓPOLIS	1
10.	ANDRELÂNDIA	1
11.	AREADO	1
12.	ARINOS	2
13.	BAEPENDI	2
14.	BAMBUÍ	1
15.	BARÃO DE COCAIS	2
16.	BARROSO	1

17.	BELO ORIENTE	1
18.	BELO VALE	1
19.	BICAS	1
20.	BOM JESUS DO GALHO	1
21.	BOM SUCESSO	1
22.	BONFIM	1
23.	BONFINÓPOLIS DE MINAS	1
24.	BORDA DA MATA	1
25.	BOTELHOS	1
26.	BRASÓPOLIS	1
27.	BUENO BRANDÃO	1
28.	BUENÓPOLIS	1
29.	BURITIS	2
30.	CABO VERDE	1
31.	CACHOEIRA DE MINAS	1
32.	CALDAS	1
33.	CAMANDUCAIA	2
34.	CAMBUQUIRA	1
35.	CAMPANHA	1
36.	CAMPESTRE	1
37.	CAMPINA VERDE	1
38.	CAMPOS ALTOS	1
39.	CAMPOS GERAIS	2
40.	CANÁPOLIS	1
41.	CANDEIAS	1

42.	CAPINÓPOLIS	1
43.	CARANDAÍ	1
44.	CARLOS CHAGAS	1
45.	CARMO DA MATA	1
46.	CARMO DE MINAS	1
47.	CARMO DO CAJURU	1
48.	CARMO DO PARANAIBA	2
49.	CARMO DO RIO CLARO	2
50.	CARMÓPOLIS DE MINAS	1
51.	CARNEIRINHO	1
52.	CAXAMBU	2
53.	CLÁUDIO	2
54.	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	2
55.	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	1
56.	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	1
57.	CONQUISTA	1
58.	CONSELHEIRO PENA	2
59.	CORAÇÃO DE JESUS	1
60.	CORINTO	2
61.	COROACI	1
62.	COROMANDEL	2
63.	CRISTINA	1
64.	CRUZÍLIA	1

65.	DIVINO	1
66.	DORES DO INDAIÁ	2
67.	ELÓI MENDES	2
68.	ENTRE-RIOS DE MINAS	1
69.	ERVÁLIA	1
70.	ESMERALDAS	2
71.	ESPERA FELIZ	1
72.	ESPINOSA	1
73.	ESTRELA DO SUL	1
74.	EUGENÓPOLIS	1
75.	EXTREMA	2
76.	FERROS	1
77.	FRANCISCO SÁ	2
78.	FRONTEIRA	1
79.	GALILEIA	1
80.	GRÃO-MOGOL	1
81.	GUAPÉ	1
82.	GUARANÉSIA	1
83.	GUARANI	1
84.	IBIÁ	2
85.	IBIRACI	1
86.	IGUATAMA	1
87.	IPANEMA	1
88.	ITABIRINHA DE MANTENA	1
89.	ITABIRITO	2

90.	ITAGUARA	1
91.	ITAMARANDIBA	2
92.	ITAMOJI	1
93.	ITAMONTE	1
94.	ITANHANDU	1
95.	ITANHOMI	1
96.	ITAOBIM	1
97.	ITAPAJIPE	1
98.	ITAPECERICA	2
99.	ITUMIRIM	1
100.	JABUTICATUBAS	1
101.	JACINTO	1
102.	JACUÍ	1
103.	JACUTINGA	2
104.	JAÍBA	1
105.	JEQUERI	1
106.	JEQUITINHONHA	1
107.	JOAÍMA	1
108.	JUATUBA	1
109.	LAGOA DOURADA	1
110.	LAJINHA	1
111.	LAMBARI	2
112.	LIMA DUARTE	1
113.	LUZ	1

114.	MALACACHETA	1
115.	MAR DE ESPANHA	1
116.	MARTINHO CAMPOS	1
117.	MATIAS BARBOSA	2
118.	MATO VERDE	1
119.	MEDINA	2
120.	MERCÊS	1
121.	MESQUITA	1
122.	MINAS NOVAS	2
123.	MIRABELA	1
124.	MIRADOURO	1
125.	MIRAÍ	1
126.	MONTALVÂNIA	1
127.	MONTE ALEGRE DE MINAS	1
128.	MONTE AZUL	1
129.	MONTE BELO	1
130.	MONTE SANTO DE MINAS	2
131.	MONTE SIÃO	1
132.	MORADA NOVA DE MINAS	1
133.	MUTUM	1
134.	MUZAMBINHO	2
135.	NATÉRCIA	1
136.	NEPOMUCENO	2
137.	NOVA ERA	1

138.	NOVA PONTE	2
139.	NOVA RESENDE	1
140.	NOVO CRUZEIRO	1
141.	OURO BRANCO	2
142.	PADRE PARAÍSO	1
143.	PAINS	1
144.	PALMA	1
145.	PAPAGAIOS	1
146.	PARAGUAÇU	2
147.	PARAISÓPOLIS	3
148.	PARAOPEBA	2
149.	PASSA-QUATRO	1
150.	PASSA-TEMPO	1
151.	PEÇANHA	1
152.	PEDRA AZUL	2
153.	PEDRALVA	1
154.	PERDIZES	1
155.	PERDÕES	1
156.	PIRANGA	1
157.	PIRAPETINGA	1
158.	POÇO FUNDO	1
159.	POMPÉU	2
160.	PORTEIRINHA	2
161.	PRADOS	1
162.	PRATA	2

163.	PRATÁPOLIS	1
164.	PRESIDENTE OLEGÁRIO	1
165.	RAUL SOARES	1
166.	RESENDE COSTA	1
167.	RESPLENDOR	1
168.	RIO CASCA	1
169.	RIO NOVO	1
170.	RIO PARANAÍBA	1
171.	RIO PARDO DE MINAS	2
172.	RIO PIRACICABA	1
173.	RIO POMBA	1
174.	RIO PRETO	1
175.	RIO VERMELHO	1
176.	RUBIM	1
177.	SABINÓPOLIS	1
178.	SALINAS	2
179.	SANTA BÁRBARA	2
180.	SANTA MARIA DE ITABIRA	1
181.	SANTA MARIA DO SUAÇUI	1
182.	SANTA RITA DE CALDAS	1
183.	SANTA VITÓRIA	1
184.	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	1
185.	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	1
186.	SÃO DOMINGOS DO PRATA	1

187.	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	1
188.	SÃO GONÇALO DO PARÁ	1
189.	SÃO GOTARDO	2
190.	SÃO JOÃO DA PONTE	2
191.	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	1
192.	SÃO JOÃO EVANGELISTA	1
193.	SÃO ROMÃO	1
194.	SÃO ROQUE DE MINAS	1
195.	SÃO TOMÁS DE AQUINO	1
196.	SENADOR FIRMINO	1
197.	SERRO	1
198.	SILVIANÓPOLIS	1
199.	TAIOBEIRAS	1
200.	TARUMIRIM	1
201.	TEIXEIRAS	1
202.	TIROS	1
203.	TOCANTINS	1
204.	TOMBOS	1
205.	TRÊS MARIAS	2
206.	TUPACIGUARA	2
207.	TURMALINA	1
208.	VAZANTE	2
209.	VIRGINÓPOLIS	1

Art. 2º - As comarcas de Abre-Campo, Arcos, Brasília de Minas, Capelinha, Igarapé, Machado, Manga e Nova Serrana passam a ser classificadas como de segunda entrância, de acordo com o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 59/2001, com a redação dada pelo art. 6º da Lei

Complementar nº 105/2008.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

## OFÍCIOS

Do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do FNDE, informando a liberação dos recursos financeiros que menciona, destinados a garantir a execução de programas desse Fundo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Lourival dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, encaminhando o Requerimento nº 937, do Vereador Almir Silva. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Antônio Henrique Franco Lopes, Promotor de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.491/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Carlos Eduardo Ferreira Pinto, Promotor de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.533/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Sérgio Luiz de Oliveira Freitas, Chefe da Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro da Defesa, em atenção ao Ofício nº 1.009/2010/SGM, que trata da cessão de área militar ao Município de Pouso Alegre, informando que o Comando do Exército se pronunciou desfavorável à doação pelas razões que menciona. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei Nº 4.896/2010

Declara de utilidade pública a Instituição Lar Maria de Nazaré, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Instituição Lar Maria de Nazaré, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2010.

Tenente Lúcio

Justificação: Fundada em 1995, a Instituição Lar Maria de Nazaré, com sede no Município de Uberlândia, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como finalidade promover a guarda de crianças desamparadas de até sete anos incompletos, mediante autorização dos pais ou judicial.

Com esse propósito, a entidade desenvolve atividades voltadas à assistência social; à segurança alimentar e nutricional; ao bom desenvolvimento físico e mental das crianças sob seu amparo; ao combate da fome e da pobreza; bem como à promoção do voluntariado e de valores universais, como ética, paz, cidadania e direitos humanos.

Considerando, pois, a importância do trabalho realizado pela Instituição Lar Maria de Nazaré em defesa das crianças em situação de vulnerabilidade, contamos com a anuência dos nobres Deputados a este projeto de lei, que pretende outorgar-lhe o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.897/2010

Institui a Política Estadual de Enfrentamento do "Crack" e Outras Drogas - PECD.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Estado, a Política Estadual de Enfrentamento do "Crack" e Outras Drogas - PECD -, que atenderá ao disposto nesta lei.

Parágrafo único - A política de que trata esta lei será implantada pelo Poder Executivo em articulação com os Municípios.

Art. 2º - A Política Estadual de Enfrentamento do "Crack" e Outras Drogas - PECD - visa a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de saúde, assistência social, segurança pública, educação, desporto, cultura, direitos humanos e juventude.

Art. 3º - São objetivos da política de que trata esta lei:

I - estruturar, integrar, articular e ampliar as ações voltadas para a prevenção do uso, o tratamento e a reinserção social dos usuários de "crack" e outras drogas, contemplando a participação dos familiares e a atenção aos grupos vulneráveis, entre outros, crianças, adolescentes e população em situação de rua;

II - estruturar, ampliar e fortalecer as redes de atenção à saúde e de assistência social para usuários de "crack" e outras drogas;

III - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação na prevenção do uso, no tratamento e na reinserção social de usuários de "crack" e outras drogas;

IV - promover e ampliar a participação comunitária nas políticas e ações de prevenção do uso, de tratamento e de reinserção social e ocupacional de usuários de "crack" e outras drogas e fomentar a multiplicação de boas práticas;

V - disseminar informações qualificadas relativas ao "crack" e outras drogas;

VI - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

VII - integrar, articular e mobilizar os diferentes níveis de governo e fontes de recursos, de modo a potencializar a capacidade de investimento e viabilizar recursos para a política de que trata esta lei.

Art. 4º - A Política Estadual de Enfrentamento do "Crack" e outras Drogas observará as seguintes diretrizes:

I - responsabilidade do poder público por sua elaboração e financiamento;

II - articulação das políticas públicas estaduais;

III - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução;

IV - participação da sociedade civil na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;

V - reinserção familiar, social e ocupacional dos usuários de "crack" e outras drogas;

VI - implantação e ampliação das ações educativas destinadas ao desestímulo ao uso do "crack" e drogas, lícitas ou ilícitas;

VII - promoção de ações de prevenção, tratamento, assistência e reinserção social em regiões de grande vulnerabilidade à violência e ao uso de "crack".

Art. 5º - São fontes de recursos para os programas criados para efetivação da política de que trata esta lei:

I - dotações consignadas no orçamento do Estado;

II - recursos provenientes de fundos estaduais;

III - financiamentos externos e internos;

IV - recursos provenientes de outras fontes.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2010.

Wander Borges

Justificação: A pesquisa denominada "A Problemática do Crack na Sociedade Brasileira: o impacto na saúde pública e na segurança pública", desenvolvida por uma equipe do Centro de Pesquisas em Segurança Pública - Cepesp - da PUC Minas e divulgada em 26/8/2010, concluiu que, a partir de 1997, o crescimento das ocorrências de homicídios na Região Metropolitana de Belo Horizonte, entre jovens de 15 a 24 anos, está diretamente relacionado ao aumento dos conflitos relacionados ao tráfico de drogas e especialmente à disseminação do "crack".

O estudo citado, desenvolvido entre dezembro de 2008 e julho de 2010, buscou compreender os mecanismos sociais e simbólicos envolvidos na relação entre o tráfico do "crack" e a disseminação da violência, bem como os atinentes ao consumo compulsivo dessa substância, os tratamentos e os serviços de atenção ao usuário.

Conforme explicou o Sr. Luís Flávio Sapori, professor do curso de Ciências Sociais e coordenador do Cepesp, "não é o efeito farmacológico (do

crack) que provoca a violência, mas sim seu comércio, mais que a cocaína em pó e a maconha, pois gera consumidores compulsivos". Explicou, ainda, que o aumento nos homicídios está relacionado aos conflitos causados pelo endividamento e pelo uso de armas de fogo, embora ocorra também uma disputa pelos pontos de tráfico.

O "crack" ingressou na Capital mineira a partir de 1997, na Pedreira Prado Lopes. Antes da propagação desse entorpecente, os homicídios motivados por drogas ilícitas representavam 8,3% do total, contra 91,7% de outras motivações. Entre 1997 e 2004, período do início da disseminação do "crack", 19,2% dos homicídios se relacionavam a substâncias ilícitas, contra 80,8% com outras motivações. Nos anos de 2005 e 2006, a maior participação do "crack" no tráfico de entorpecentes aumentou o respectivo percentual para 33,3%, diminuindo o de outras motivações para 66,7%.

De acordo com o estudo, o período de disseminação e consolidação de seu comércio coincidiu com o crescimento da vitimização de jovens na faixa etária de 15 a 24 anos, que tornou, nos anos de 2001 e 2005, a taxa de homicídios nessa faixa 2,5 vezes maior que a referente aos maiores de 25 anos.

O "crack" é seis vezes mais potente que a cocaína e provoca uma ação devastadora no organismo do usuário, causando lesões cerebrais irreversíveis e aumentando os riscos de derrame e infarto.

Normalmente, o usuário se torna dependente com apenas três ou quatro doses do entorpecente; contudo, existem casos em que o efeito viciante ocorre na primeira dose. Conforme afirmou a Profa. Regina Medeiros, responsável pela parte da pesquisa relacionada à saúde, "quase 100% dos pacientes de 'crack' abandonam o tratamento, não recebem alta". Para a professora, as equipes de profissionais que trabalham nas instituições de saúde são deficitárias e não conseguem atender à demanda, exigindo-se que o poder público invista na reestruturação da infraestrutura física e de pessoal.

A grave situação apresentada pela pesquisa torna fundamental a instituição de uma política estadual específica que venha traçar diretrizes e princípios para as ações governamentais direcionadas ao enfrentamento do "crack".

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Weliton Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 60/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.898/2010

Obriga os estabelecimentos de ensino a disponibilizarem assentos proporcionalmente adequados às pessoas obesas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino, instalados no Estado, ficam obrigados a disponibilizar assentos proporcionalmente adequados aos estudantes obesos.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de que trata esta lei abrangerá as escolas públicas e particulares.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se obesa a pessoa que possua índice de massa corporal (IMC) acima de 30.

Art. 3º - A quantidade de assentos disponibilizados corresponderá a 10% (dez por cento) do número de estudantes matriculados ou inscritos no estabelecimento de ensino.

Parágrafo único - Os assentos serão adquiridos em consonância com as determinações do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas nos arts. 56 a 59, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de outubro 2010.

Wander Borges

Justificação: A obesidade é considerada uma doença crônica e multifatorial, na qual ocorre um excesso de gordura acumulada no corpo, principalmente no tecido subcutâneo. O efeito acumulativo de lipídios nas células, responsáveis pelo armazenamento de gordura (adipócitos), resulta, geralmente, do balanço energético positivo, ou seja, a ingestão alimentar é superior à demanda de gasto energético para atividades diárias.

Conforme estudos do IBGE, o número de pessoas obesas aumentou. As pesquisas indicam que há cerca de 17 milhões de obesos no Brasil, o que representa 9,6% da população.

Calcula-se a obesidade por meio da utilização do índice de massa corporal (IMC), preditor internacional adotado pela Organização Mundial de Saúde, correspondendo ao resultado da divisão da massa do indivíduo pelo quadrado de sua altura.

O excesso de peso predispõe o organismo a uma série de doenças, como também acarreta prejuízos psíquicos. Poucos são os locais que possuem assentos adequados ao corpo do obeso, e a utilização, por longo período, de assento de dimensões inferiores à necessidade da pessoa, além de desconforto físico pode causar lesões na coluna.

Visando solucionar essa questão, apresentamos a proposição em apreço, inspirada na Lei nº 5.829, de 21/9/2010, do Estado do Rio de Janeiro.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.899/2010

Institui o Dia Estadual do Contabilista.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Contabilista, a ser comemorado anualmente no dia 21 de setembro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2010.

Doutor Rinaldo Valério

Justificação: Contabilidade é a ciência que tem como objeto de estudo o patrimônio das entidades, seus fenômenos e variações, tanto no aspecto quantitativo quanto no qualitativo, registrando os fatos e atos de natureza econômico-financeira que o afetam e estudando suas conseqüências na dinâmica financeira. De acordo com a doutrina oficial brasileira (organizada pelo Conselho Federal de Contabilidade), a contabilidade é uma ciência social, da mesma forma que a economia e a administração. No Brasil, os profissionais de contabilidade são chamados de contabilistas. Aqueles que concluem os cursos de nível superior de Ciências Contábeis recebem o diploma de bacharel em ciências contábeis (contador). Existe também o título de técnico de contabilidade, concedido aos que têm formação de nível médio/técnico. Os contabilistas são uma categoria unida, respeitada e representativa de toda a sociedade, em todo o mundo. Como forma de uma justa e merecida homenagem e respeito, o dia 21 de setembro lembrará esta honrosa categoria, pois ele já é consagrado oficialmente a São Mateus, um apóstolo que coletou anotações e dados da vida de Jesus Cristo, registrando-os em seu evangelho. Por isso é justa, aceita e reconhecida esta correlação entre Mateus e os contabilistas. Tanto as administrações públicas quanto privadas se encontram perante o desafio de melhorar a eficiência, a produtividade e a qualidade dos seus serviços. No entanto, todos esses desafios têm de ser vencidos com orçamentos inalterados ou mesmo reduzidos. Assim, ouve-se com frequência dizer que um dos objetivos da contabilidade é o acompanhamento da evolução econômica e financeira de uma entidade. No caso, o adjetivo "econômico" é empregado para designar o processo de formação de resultado, isto é, as mutações quantitativo-qualitativas do patrimônio, as que alteram o valor do patrimônio líquido, para mais ou para menos, correntemente conhecidas como "receitas" e "despesas". Esse desafio é confiado aos dignos e respeitados profissionais da contabilidade, e, com o intuito de valorizá-los e reconhecer seu trabalho, propomos a essa magna Casa Legislativa, que representa os anseios do laborioso povo mineiro, a instituição de uma data em sua homenagem.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.900/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Jardim das Acácias - Amjac -, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Jardim das Acácias - Amjac -, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2010.

Sargento Rodrigues

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro Jardim das Acácias - Amjac -, fundada em 1º/5/95, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, que adota os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Teófilo Otôni, tendo por área de atuação toda a abrangência do Município.

A Amjac tem por finalidades colaborar com as questões ligadas à assistência social, tais como: proteção à família, infância, maternidade, adolescência e velhice; amparo a crianças e adolescentes carentes; promoção de ações de prevenção, habilitação e reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas com deficiência; promoção de cursos profissionalizantes para reinserção ao mercado de trabalho; assistência educacional e sanitária a famílias vulnerabilizadas; desenvolvimento da cultura e do esporte; atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e outras previstas em seu estatuto.

A Amjac, pelo que se infere da leitura dos documentos anexados ao processo, está em pleno e regular funcionamento desde 1995, sendo a sua diretoria constituída de membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone sua conduta. Outrossim, a entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou conselheiros, sob nenhuma forma. Assim, por preencher os requisitos da Lei nº 12.972, de 1998, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto ora apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.901/2010

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Violeiros da Abadia - ACVA -, com sede no Município de Martinho Campos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Violeiros da Abadia - ACVA -, com sede no Município de Martinho Campos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de outubro 2010.

Sargento Rodrigues

Justificação: A Associação Cultural Violeiros da Abadia - ACVA -, fundada em 28/8/2009, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, que adota os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Martinho Campos, localizada à Rua Bom Despacho, nº 21, Centro, tendo por área de atuação toda a abrangência do Município.

A ACVA tem por finalidade difundir a arte musical e dar continuidade à tradição cultural. Seus objetivos são preservar os valores da cultura popular; promover ensaios para instrumentistas; estimular jovens e adultos da comunidade a frequentar as aulas de música, promovendo a socialização e a formação profissional, além de outros discriminados no estatuto.

A ACVA, pelo que se infere da leitura dos documentos anexados ao processo, está em pleno e regular funcionamento desde 2003, sendo a sua diretoria constituída de membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone a sua conduta. Além disso, a entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou conselheiros, sob nenhuma forma.

Assim, por preencher a entidade os requisitos da Lei nº 12.972, de 1998, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.902/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Pescadores Profissionais Artesanais - Appa -, com sede no Município de Águas Formosas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pescadores Profissionais Artesanais - Appa -, com sede no Município de Águas Formosas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de outubro 2010.

Sargento Rodrigues

Justificação: A Associação dos Pescadores Profissionais Artesanais - Appa -, fundada em 1º/8/2003, é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos que adota os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, com duração por tempo indeterminado, sede e foro no Município de Águas Formosas, tendo por área de atuação todo o território do Município.

A Appa tem por finalidade trabalhar com as questões ligadas à assistência social e à proteção ao meio ambiente, representando os pescadores profissionais artesanais, defendendo o interesse dos associados e promovendo a proteção do meio ambiente através da integração com entidades afins que atuem na promoção de campanhas educativas e projetos de recuperação ambiental, além de outras descritas no estatuto.

A Appa, pelo que se infere da leitura dos documentos anexados ao processo, está em pleno e regular funcionamento desde 2003, sendo a sua diretoria constituída de membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone sua conduta. Outrossim, a entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou Conselheiros, sob nenhuma forma. Assim, por preencher a entidade os requisitos da Lei nº 12.972, de 1998, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto ora apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.903/2010

Autoriza o Estado a pagar indenização aos herdeiros dos proprietários de áreas declaradas de utilidade pública pelo Decreto-Lei nº 770, de 20 de março de 1941, para a construção do Parque Industrial de Contagem, na situação que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Estado autorizado a pagar indenização pecuniária aos herdeiros dos proprietários de áreas declaradas de utilidade pública pelo Decreto-Lei nº 770, de 20 de março de 1941, para construção do Parque Industrial de Contagem, nos valores e condições estabelecidos por sentença proferida pelo Juiz de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias Especiais de Belo Horizonte nos autos da Ação de nºs 0024.85.323139-7 e 0024.85.239.160-6.

Art. 2º - Àquele que se enquadre no rol de beneficiários a que se refere o art. 1º é facultado receber a indenização de que trata esta lei, firmando transação a ser homologada no juízo competente, dando plena quitação do valor recebido, nada mais havendo a reclamar a esse

título.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2010.

Durval Ângelo

Justificação: Para a construção do Parque Industrial de Contagem, o Estado de Minas Gerais precisou desapropriar a área declarada de utilidade pública por meio de ação judicial, que teve início em 1943 e reconheceu aos ex-proprietários o direito à indenização fixada em sentença. Entretanto, transcorridos 67 anos, o processo ainda não chegou ao fim, não obstante haver o reconhecimento do direito dos ex-proprietários à indenização, hoje devida aos seus sucessores, em razão do extraordinário tempo que transcorreu desde que a desapropriação efetivamente ocorreu.

Este projeto tem por finalidade assegurar aos sucessores relacionados na sentença proferida pelo MM. Juiz da Vara de Fazenda Pública a indenização a que têm direito, razão pela qual conto com o apoio dos meus pares à aprovação desta proposta.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.904/2010

Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 13.955, de 20 de julho de 2001, que dispõe sobre o livre acesso de autoridades aos estabelecimentos carcerários.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.955, de 20 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único: Para os efeitos desta lei, são considerados estabelecimentos policiais e carcerários as repartições pertencentes à estrutura da Secretaria de Estado de Defesa Social e da Polícia Militar."

Art. 2º - A alínea "c" do art. 2º da Lei nº 13.955, de 20 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

I - (...)

c) o Ouvidor de Polícia do Estado e o Ouvidor do Sistema Penitenciário ou representante por eles designados;"

Art. 3º - Os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 13.955, de 20 de julho de 2001, passam a vigorar acrescidos das seguintes alíneas:

"Art. 2º - (...)

I - (...)

d) - o membro do Conselho da Comunidade da Comarca;

e) - Comissão da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

f) - Comissão de Direitos Humanos das Câmaras Municipais onde estiver localizado o estabelecimento prisional;

II - (...)

e) pastorais e capelanias religiosas."

Art. 4º - A Lei nº 13.955, de 20 de julho de 2001, fica acrescida do seguinte artigo:

"Art. ... - É assegurado às entidades de que trata esta lei o direito ao registro fotográfico, ao registro em áudio e ao registro em vídeo das visitas aos presos, para elaboração de seus relatório e providências diante das autoridades públicas.

Parágrafo único - Por medida de segurança é vedada a divulgação de imagens de plano completo do estabelecimento prisional, bem assim, de imagens que possam ferir a integridade de imagem garantida na Lei de Execuções Penais, sendo de responsabilidade da entidade eventual registro indevido."

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2010.

Durval Angelo

Justificação: Passados dez anos da promulgação da lei que regula o acesso de autoridades aos estabelecimentos carcerários e policiais do Estado, alguns ajustes se fazem necessários, tendo em vista as modificações nos órgãos estaduais, o que propomos por meio desta proposição. Além disso, é necessário reconhecer a importância das pastorais e das capelanias, que atuam junto a esses estabelecimentos, de forma humana, com objetivo eminentemente social, incluindo-as no rol de autoridades com acesso, mediante prévia comunicação ao estabelecimento prisional. Da mesma forma, propomos o acesso de Comissão da Assembleia Legislativa ou da Comissão de Direitos Humanos das Câmaras Municipais e de membro do conselho da comunidade onde está situado o estabelecimento.

Tudo isso, entendemos, contribuirá para o aperfeiçoamento da lei hoje em vigor, razão que nos leva a solicitar o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 4.905/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade do Atalaia Três, com sede no Município de Entre-Folhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade do Atalaia Três, com sede no Município de Entre-Folhas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2010.

Durval Ângelo

Justificação: A Associação dos Produtores Rurais da Comunidade do Atalaia Três, com sede no Município de Entre-Folhas, é uma entidade sem fins lucrativos que tem como finalidade colaborar para o desenvolvimento econômico e social da localidade denominada Atalaia Três.

Na consecução de seus propósitos, a Associação contribui para o fomento e a racionalização das explorações agropecuárias e de outros empreendimentos que gerem melhoria para a renda familiar de seus assistidos; promove ações culturais, desportivas e sociais, visando aprimorar o convívio entre seus associados e dependentes; assiste os agricultores familiares em suas atividades; desenvolve canais de comercialização de seus produtos e serviços; orienta sobre a defesa e a preservação do meio ambiente.

Considerando a importância do trabalho realizado pela referida entidade na consolidação da cidadania de seus assistidos, contamos com a anuência dos nobres Deputados a este projeto de lei, que pretende outorgar-lhe o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.906/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária, Beneficente de Pompéu e Cidades Circunvizinhas, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária, Beneficente de Pompéu e Cidades Circunvizinhas, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2010.

Antônio Júlio

Justificação: A Associação Comunitária, Beneficente de Pompéu e Cidades Circunvizinhas, com sede nesse Município, tem a finalidade de promover o desenvolvimento e a integração das comunidades que representa. Sem fins lucrativos e de duração indeterminada, a referida Associação encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, cumprindo fielmente as suas disposições estatutárias e sociais.

Por atender aos requisitos da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a concessão do título de utilidade pública, e, considerando o importante trabalho que a entidade realiza, solicito o apoio dos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.907/2010

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Sal e Luz da Terra, com sede no Município de Passos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Sal e Luz da Terra, com sede no Município de Passos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2010.

Antônio Júlio

Justificação: Fundada em 2005, no Município de Passos, a Associação Beneficente Sal e Luz da Terra é entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação em todo o território nacional.

Merecem destaque entre os objetivos da entidade aqueles voltados para o desenvolvimento de atividades sociais e culturais e os destinados à criação de cursos profissionalizantes.

Em pleno e regular funcionamento, a referida Associação atende a todos os requisitos da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a concessão do título de utilidade pública, razão pela qual contamos com o apoio dos pares à aprovação deste importante projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.908/2010

Dispõe sobre a isenção de pedágios para veículos automotores de duas rodas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam isentos de pedágio os veículos automotores de duas rodas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2010.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: De acordo com o art. 175 da Constituição Federal, incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos, e a lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão, os direitos dos usuários, política tarifária e a obrigação de manter serviço adequado.

Com isso, a Carta Magna prevê que os serviços públicos podem ser prestados de forma indireta, sob o regime de concessão ou permissão, assegurados os direitos dos usuários, a obrigação de manter serviço adequado e política tarifária.

Entre os serviços públicos que têm sido objeto de concessão, com autorização legal, encontram-se a administração e a conservação de rodovias e outras vias de tráfego. A exploração pela concessionária deve ser remunerada mediante a cobrança de tarifas que deverão atender ao princípio da modicidade. Este projeto de lei tem como objetivo isentar os veículos automotores de duas rodas da cobrança de pedágio. Os veículos automotores de duas rodas não acarretam custo à concessionária, na medida em que o peso desses veículos não chegam, nem de longe, a afetar a estrutura asfáltica construída para receber o peso de caminhões de carga.

O projeto atenta também para o fato, em alinhamento com o princípio da modicidade, de que referida isenção não acarretará nenhum repasse de pretensos custos adicionais ao preço do pedágio, razão pela qual solicito o apoio dos pares para a aprovação de mais este projeto, que tem como motivação maior o aperfeiçoamento da cidadania brasileira.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.845/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.909/2010

Declara de utilidade pública a Associação Batista Jeová Nissí, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Batista Jeová Nissí, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2010.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A Associação Batista Jeová Nissí, com sede no Município de Belo Horizonte, é sociedade civil, sem fins lucrativos, que desenvolve importante trabalho filantrópico, educacional, cultural e beneficente de fins assistenciais a pessoas carentes, bem como a prática de esporte e lazer.

A Associação está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.910/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Vila Bueno, com sede no Município de Muzambinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Vila Bueno, com sede no Município de Muzambinho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2010.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Vila Bueno, entidade civil sem fins lucrativos que tem por finalidade promover atividades sociais, culturais, desportivas, de lazer e de proteção ao meio ambiente, melhorando a qualidade de vida dos moradores da sua área de abrangência, bem como a convivência entre eles.

No desenvolvimento de suas atividades, não faz distinção alguma quanto a religião, cor, sexo e condição social das pessoas assistidas e as atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Insta pontuar que a referida Associação encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas, não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Em vista do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.911/2010

Declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Sacramento, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Sacramento, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2010.

Hely Tarquínio

Justificação: A Santa Casa de Misericórdia de Sacramento é uma sociedade civil sem fins lucrativos fundada em 5/8/44 e está em pleno funcionamento desde então.

Seus Diretores não são remunerados pelo exercício de suas funções e são pessoas idôneas, conforme declara a autoridade policial.

A Santa Casa de Misericórdia de Sacramento presta assistência médico-hospitalar a enfermos necessitados e tem entre seus principais objetivos: "a) adotar política hospitalar com base na dignidade e na inviolabilidade da pessoa humana, quanto ao atendimento e ao tratamento a ser-lhe dispensado; b) definir e fixar seus padrões hospitalares de serviços voltados para a qualidade e a racionalização dos mesmos".

A sua atuação é de grande importância social para a comunidade local e para a região, pois presta serviços médico-hospitalares que, de outra forma, seriam inacessíveis para a população, especialmente sua parcela mais carente.

Peço, pois, aos nobres pares a aprovação deste projeto, que promoverá o reconhecimento de um trabalho criterioso e dedicado, íntegro e eficiente.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.912/2010

Declara de utilidade pública a Ajuda Fraternal São Roberto, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Ajuda Fraternal São Roberto - obra unida da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2010.

Rômulo Veneroso

Justificação: A Ajuda Fraternal São Roberto, com sede e foro no Município de Belo Horizonte, é uma entidade civil de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, cujo estatuto está registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte. A referida entidade tem por objetivo a prática da caridade cristã no campo da assistência social, da promoção humana e da cidadania.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.913/2010

Declara de utilidade pública a Associação de Cavaleiros Comitiva Pé da Serra, com sede no Município de Luz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Cavaleiros Comitiva Pé da Serra, com sede no Município de Luz.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2010.

Domingos Sávio

Justificação: A Associação de Cavaleiros Comitiva Pé da Serra, com sede no Município de Luz, é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem, entre suas finalidades precípuas, constituir-se em canal de interação com fatos e acontecimentos locais, regionais, nacionais e internacionais; instituir e divulgar ações de desenvolvimento entre a comunidade, inclusive estabelecimentos parceiros, visando aos projetos e campanhas educativas de interesse da coletividade.

A entidade está em pleno funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.914/2010

Dá denominação à rodovia que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Pedro Dias do Nascimento a Rodovia LMG-610, que liga o Município de Pedra Azul ao Município de Mata Verde.

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2010.

Sávio Souza Cruz

Justificação: Nascido em Encruzilhada, Estado da Bahia, a 12 de outubro de 1913, Pedro Dias do Nascimento foi condutor de boiada da região de Pedra Azul para Montes Claros, fazendeiro e fabricante de cachaça. Líder comunitário na comunidade de Córrego da Saudade, onde não media esforços para resolver problemas diversos, Pedro do Araçaji, como era conhecido, empenhou-se no conserto, abertura e reabertura de vias de acesso na região. Certamente por ter sido tropeiro, sabia da importância das estradas e, através de mutirão, reabriu a estrada da Fazenda Saudade até a Fazenda Lua Nova, numa extensão de 10km.

Foi o mentor do projeto de abertura da estrada que liga o Povoado de Araçaji ao Povoado de Pombos, por onde atualmente passa a LMG-610, rodovia que liga Pedra Azul a Mata Verde. Faleceu em Pedra Azul, em 19/5/2006. Sem ter sido efetivamente um funcionário do DER, foi, sem dúvida alguma, um rodoviário, razão pela qual entende-se ser ele merecedor da homenagem que ora se propõe.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art.

Projeto de Lei Nº 4.915/2010

Declara de utilidade pública o Instituto Educacional Guarda Mirim de Visconde do Rio Branco, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Educacional Guarda Mirim de Visconde do Rio Branco, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2010.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: A Guarda Mirim é uma organização que, com o propósito de ajudar a transformar a vida de adolescentes em situação de risco, auxilia-os a se colocarem no mercado de trabalho, por meio de projeto pré-profissionalizante e de complementação educacional.

Com sede no Município de Visconde do Rio Branco, a entidade civil sem fins lucrativos denominada Instituto Educacional Guarda Mirim de Visconde do Rio Branco tem caráter assistencial e educativo e tem suas atividades voltadas para o benefício do menor carente.

Assim, a entidade tem como finalidade precípua manter o contingente de guardas mirins recrutados entre jovens carentes de 16 a 18 anos, residentes na referida comunidade, assistindo-os nos aspectos material, intelectual e moral.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que tem como finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Educacional Guarda Mirim de Visconde do Rio Branco.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.644/2010, do Deputado José Henrique, em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Barônio Bezerra Cabral, ex-Prefeito Municipal de Frei Inocêncio. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 6.645/2010, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja encaminhado ao Diretor-Geral do DER-MG pedido de providências para o cumprimento da Recomendação nº 3/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado, por meio da qual esse órgão recomenda a anulação de todas as autuações feitas pelos radares instalados na Rodovia MGT-262, na altura do Bairro Nações Unidas, a partir 22/9/2010, e outras medidas que menciona. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 6.646/2010, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Fhemig pedido de informações sobre os fatos narrados na matéria intitulada "Bebê morre antes do parto e pais acusam maternidade de erro médico", veiculada no jornal "O Tempo", em 16/9/2010.

Nº 6.647/2010, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Meio Ambiente pedido de informações sobre a situação ambiental da exploração mineral realizada pela Crusader do Brasil Mineração, no Município de Caeté.

Nº 6.648/2010, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja encaminhado à Diretoria da Maternidade Odete Valadares pedido de informações sobre os fatos narrados na matéria intitulada "Bebê morre antes do parto e pais acusam maternidade de erro médico", veiculada no jornal "O Tempo", de 16/9/2010. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 6.649/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Colégio Tecnológico Delfim Moreira pelos 60 anos de sua fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.650/2010, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal Aécio Ferreira da Cunha. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.651/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Sra. Ingrid Veloso Soares, Promotora de Justiça da Comarca de Governador Valadares, pedido de cópias de documentos referentes à apuração do desvio do dinheiro entregue à direção da Penitenciária Francisco Floriano de Paula por familiares dos detentos que se encontram nessa unidade prisional, o qual seria destinado à compra de alimentos e produtos de higiene para os presos. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.652/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Sr. Hélio da Gama, Defensor Público da Coordenadoria de Integração e Desenvolvimento da Cidadania, cópia das notas taquigráficas da 20ª Reunião Ordinária dessa Comissão, realizada em 1º/9/2010, e pedido de providências para que essa instituição acompanhe o caso de Cassius Clay Dias da Silva, que denunciou ter sofrido assédio moral no trabalho, prestando-lhe a assistência jurídica necessária. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 6.653/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhada cópia das notas taquigráficas da 20ª Reunião Ordinária dessa Comissão, realizada em 1º/9/2010, à Corregedoria da Secretaria de Defesa Social para providências em relação a possível desvio de conduta - não cumprimento imediato de alvarás de soltura - por parte de Igor Rodrigues de Pinho Tavares, Diretor da Penitenciária José Maria Alkimim.

Nº 6.654/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Sra. Luciana Nobre de Moura, Corregedora da Secretaria de Defesa Social, pedido de providências para apuração de denúncias relativas a alimentação dos presos com comida estragada, a roubo de pertences dos presos, a torturas, a revista física irregular e constrangedora de familiares, apresentadas por representantes do Grupo

de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade.

Nº 6.655/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao CAO-Direitos Humanos e à Defensoria Pública pedido de providências para apurar a denúncia referente à demora no cumprimento dos alvarás de soltura no Estado, os quais chegam às unidades prisionais com a devida consulta e liberação do Setarin, mas não são cumpridos imediatamente.

Nº 6.656/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça pedido de providências para que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais informe a esta Comissão sobre a demora no cumprimento dos alvarás de soltura no Estado, os quais chegam às unidades prisionais com a devida consulta e liberação do Setarin, mas não são cumpridos imediatamente.

Do Deputado Domingos Sávio e outros em que solicitam seja enviado ofício ao Governador do Estado para apresentar o nome do Sr. Luís Carlos Balbino Gambogi para ocupar o cargo de Desembargador no Tribunal de Justiça, no quinto constitucional, vaga da Ordem dos Advogados do Brasil. (- Ciente. Ofício-se.)

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Segurança Pública e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

#### Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra, com muita alegria, a presença de crianças e de professores da Educação para a Cidadania nas galerias, alunos da Escola Municipal Amintas de Barros. Tenham uma boa estada na Assembleia, a Casa de vocês, a Casa do povo.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Doutor Ronaldo, Arlen Santiago, Carlos Pimenta e Carlos Mosconi proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 6.653 a 6.656/2010, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Segurança Pública - aprovação, na 24ª Reunião Ordinária, em 14/9/2010, dos Requerimentos nºs 6.597/2010, do Deputado Carlin Moura, e 6.600/2010, da Comissão de Direitos Humanos (Ciente. Publique-se.).

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 6, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 66ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 5/10/2010

#### Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Questão de ordem - Discussão e Votação de Proposições: Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.687/2010; questão de ordem - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Délio Malheiros - Delvito Alves - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo Valério - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Marcus Pestana - Mauri Torres - Neider Moreira - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 20h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### Ata

- A Deputada Rosângela Reis, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

##### Questão de Ordem

O Deputado Duarte Bechir - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, hoje, em que nos reunimos pela segunda vez após as eleições, quero aproveitar a oportunidade para parabenizar a todo o povo mineiro pela tranquilidade com que essas eleições transcorreram. Minas Gerais optou por dar continuidade ao trabalho de um governo que realmente modificou os rumos do nosso Estado. O Prof. Anastasia demonstrou, ao longo da campanha, o seu conhecimento, seu trabalho, sua índole e sua humildade, levando aos quatro cantos do Estado a necessidade de dar continuidade a seu projeto. Também não poderia deixar de fazer aqui um agradecimento especial à nossa região, pelo grande apoio e fortalecimento político, o que nos possibilitou estar nesta Casa no próximo mandato, para também dar continuidade ao nosso trabalho - prematuro, uma vez que o iniciamos há apenas um ano. Neste pronunciamento, gostaria de acrescentar que Minas Gerais é sempre uma terra diferente; é o berço da democracia do nosso País. São de Minas Gerais os maiores vultos da nossa política, homens que fizeram história neste país. Neste momento, aproveito para cumprimentar o ex-Governador, agora eleito Senador, Aécio Neves. Antes, os nossos sentimentos e votos de pesar pelo passamento de seu pai, Aécio Cunha, no último domingo, em homenagem a quem esta Casa, hoje, pela tarde, promoveu, com muito respeito, um minuto de silêncio, como homenagem póstuma. Mas também gostaríamos de evidenciar o seu valor, a sua parcela decisiva nas eleições do Estado de Minas Gerais. Onde o Governador Aécio e o Governador eleito chegam, o povo mineiro faz festa e demonstra alegria. Tudo isso em consequência do trabalho dele. Quando Campo Belo recebeu o Governador Anastasia e o candidato Aécio, ao Senado, houve uma festa inigualável. Mal pudemos circular pelas ruas, por causa do grande assédio da população, que deseja cumprimentar o nosso Governador e o nosso Senador. Essa história ficará registrada no Estado de Minas Gerais: sua caminhada política, seus cargos, tudo que plantou. Minas Gerais, diferentemente de muitos outros Estados do Brasil, ao invés de se preocupar em eleger um Governador eminentemente político, fez de outra forma, pois elegeu um Governador técnico, preparado, sensato, equilibrado e humilde. Todo grande homem demonstra, na prática, o seu conhecimento, mas a humildade deve estar ao seu lado. Hoje um Prefeito do interior que visitou o Centro Administrativo nos disse que, ao chegar, viu o Governador conversando com os jardineiros. No meio do caminho, o Governador parou e conversou com os jardineiros que trabalham no Centro Administrativo, e isso prova a sua humildade, o seu preparo. Tenho certeza absoluta de que, nos próximos quatro anos, no Estado de Minas Gerais, estará assegurado o crescimento, a organização e, acima de tudo, a felicidade do povo mineiro. Para finalizar, quero dizer que não adiantou tudo o que tentaram jogar para mudar os rumos das eleições - mentiras, deturpações de projetos que votamos nesta Casa e listas de Deputados que teriam "trabalhado contra o funcionalismo" -, pois a verdade prevaleceu. O nosso Governador foi eleito com uma votação histórica. E ele nunca havia exercido mandato direto, mas tão somente o de Vice-Governador. Lembro ainda que esta Casa renovou uma grande parcela de seus Deputados, que novamente estarão aqui defendendo Minas Gerais. Portanto, não poderia deixar de fazer esse relato nesta noite. Muito obrigado.

##### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.687/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a ceder, a título oneroso, direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários ou integrantes de carteiras de ativos diversos e demais créditos de propriedade do Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição da Emenda nº 2.

##### Questão de Ordem

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, na realidade não encaminharei esse projeto. Temos de considerar que são necessários 39 parlamentares para votá-lo, e não temos essa presença neste momento, pelo que verifiquei. Portanto, peço a V. Exa. que, diante do número insuficiente de Deputados para a votação, encerre, de plano, a reunião.

##### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para votação e, tendo em vista que há projetos que se encontram na faixa constitucional, sobrestando as demais matérias constantes na pauta, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 6, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 67ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 6/10/2010

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Questões de ordem - Encerramento.

##### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Agostinho Patrus Filho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Arlen Santiago - Bráulio Braz -

Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### Ata

- A Deputada Gláucia Brandão, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

#### Questões de Ordem

O Deputado Carlin Moura - Sr. Presidente, na parte da tarde teremos a oportunidade de fazer uma avaliação e análise dos resultados eleitorais e os agradecimentos de praxe. Teremos também a oportunidade de adentrar no debate sobre a Lei Orçamentária e o Plano Plurianual de Ação Governamental, instrumentos fundamentais desta 16ª Legislatura para que possamos aprovar um orçamento que contemple programas importantes para o Estado de Minas Gerais. Agora, pela manhã, quero manifestar-me sobre um importante ponto: ontem, a Cemig, nossa companhia de energia elétrica, acertadamente anunciou o programa de prevenção contra queda de energia elétrica no período chuvoso. Ao se aproximar esse período, época em que Belo Horizonte, a Região Metropolitana e o Estado começam a sofrer graves consequências, é importante que ela se antecipe aos fatos e se previna com reposição de energia elétrica de forma mais eficaz, rápida e eficiente. Parece-me que esse ponto central ainda não foi resolvido pela Cemig. Teremos oportunidade de avaliar isso com mais cautela. Falamos do alto índice de terceirização de mão de obra dentro da empresa, o que é prejudicial não só do ponto de vista dos direitos efetivos dos trabalhadores da Cemig, mas também sob o ponto de vista da qualidade do serviço prestado. Com a terceirização, em nome da redução do custo da mão de obra, precariza-se a prestação de serviços. Há uma mão de obra mais barata e menos qualificada. Ao terceirizar serviços essenciais, como a reposição e manutenção da rede elétrica, a empresa acaba diminuindo a qualidade dos serviços prestados. Em que pese a Cemig tomar providências antecipadas, fazer um planejamento anterior, na prática, o problema fundamental, que é o da terceirização, não tem nenhuma indicação de solução por parte da empresa. Na Justiça, há uma ação tramitando. É uma ação do Sindieletró que transcorre há mais tempo a fim de garantir a necessidade de concurso público e efetivação dos concursados. Entretanto, isso se arrasta ao longo do tempo. Da mesma forma, os procedimentos de redução de custeio por parte das empresas estão fechando escritórios no interior. Isso tudo é preocupante, logo esperamos que o planejamento prévio da Cemig para que não haja tantos transtornos no período de chuva dê resultado. Sentimos esse problema na pele, os comerciantes sentem na pele. Em nossa região, Contagem, a área do Bairro Eldorado sofre muito no período chuvoso porque realmente o tempo de reposição é muito longo. Deixamos esse registro e parabenizamos a empresa pela iniciativa prévia, pela preocupação, mas alertamos para a importância da empresa resolver o sério problema da terceirização de mão de obra, porque isso prejudica a qualidade do serviço prestado e também os direitos dos trabalhadores.

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, estamos vivendo esse interstício do primeiro para o segundo turno. A imprensa nacional já fala em recesso branco na Câmara dos Deputados em Brasília. Sugiro a V. Exa. que façamos uma reunião do Colégio de Líderes para que possamos tratar de nossa participação nesse período. Na próxima semana, há um feriado na terça-feira. Temos matérias importantes para discutir, e a Casa está nessa indefinição. Já marcamos reuniões extraordinárias, mas as votações não estão acontecendo. Sugiro a V. Exa. que entre em contato com o Presidente Alberto Pinto Coelho para que possamos estabelecer uma linha de ação até o final do mês, quando acontece o 2º turno. Nossa eleição já passou, mas sabemos que muitos se envolverão no pleito presidencial. Porém, é necessário que a Casa continue a caminhar, que não pare. Gostaria que tivéssemos uma pauta para que pudéssemos trabalhar. Para nós que moramos mais longe, no Norte de Minas, é muito difícil nos deslocar e as reuniões e votações podem não ocorrer. Acredito que, para quem mora aqui na Região Metropolitana e para quem mora mais perto, fica bem mais fácil comparecer, mas muitos moram no Triângulo Mineiro, no Sul e no Norte de Minas, como nós. Poderíamos, pelo menos, vislumbrar algo nesse sentido, pois, Sr. Presidente, teremos pouquíssimo tempo para a revisão do Plano Plurianual e para analisarmos o Orçamento do Estado. Alguns pleitos deverão constar nesse Orçamento, principalmente os da nossa região, pois V. Exa. bem sabe que Corinto e Curvelo são o portal do Norte de Minas e que passamos por um período de oito meses sem chuva na região. Gostaríamos que houvesse ações importantes para delinear o que fazer para o ano que vem. Temos de trabalhar nessas ações com a base do governo e com o próprio governo, que foi reeleito, para tentarmos transformar isso em um programa que atenda a nossa região. Há muito a ser discutido e muito trabalho a ser feito, mas o tempo é muito curto, já que perderemos praticamente todo o mês de outubro. Gostaríamos de saber se a Casa estabelecerá uma pauta e se teremos de vir para votar. Temos de saber se haverá ou não votação em um ano anormal. Para nós, seria muito importante que isso fosse estabelecido por um acordo de líderes e por deliberação da própria Mesa Diretora. Essa é a minha questão de ordem. Sugiro a V. Exa. que, na parte da tarde ou no mais tardar amanhã, pela manhã, possamos reunir-nos para saber o que faremos e se vamos aderir ao recesso branco da Câmara Federal, o que não acredito que seja uma boa medida, pois temos um trabalho muito grande a ser feito. Gostaríamos de saber se a Assembleia Legislativa continuará com o seu trabalho. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência acata a solicitação do Deputado Carlos Pimenta e levará o pleito ao nosso Presidente Deputado Alberto Pinto Coelho, procedendo à marcação da reunião com os Líderes para determinar essa pauta, que é fundamental para o mês de outubro. Encaminharei essa solicitação ao nosso Presidente, para que a Mesa se reúna com os Líderes, a fim de tomar as decisões necessárias.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para votação e, tendo em vista que há projetos que se encontram na faixa constitucional, sobrestando as demais matérias constantes na pauta, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

Às 14h36min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados João Leite e Doutor Ronaldo (substituindo o Deputado Tenente Lúcio, por indicação da Liderança do PDT), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Délio Malheiros. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Tereza Lara, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: da 2ª Ten. PM Audiléia Maria da Silva, do 41º Batalhão da Polícia Militar, responsável por ações preventivas no ambiente escolar, que encaminha convite para reunião que irá tratar sobre segurança pública no ambiente escolar bem como eleger os representantes do Conselho de Segurança Escolar - Consesc -; e da Sra. Elaine Matozinhos, Vice-Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana da Câmara Municipal de Belo Horizonte, em que agradece o convite e justifica sua ausência à reunião da Comissão em 21/9/2010; e de correspondência publicada no "Diário do Legislativo", em 16/9/2010, do Sr. Robson Lucas da Silva, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Defesa Social. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Maria Teresa Lisboa, Diretora de Planos e Programas, representando o Sr. João Antônio Fleury Teixeira, Secretário de Estado de Transporte e Obras Públicas; e os Srs. Ramon Victor César, Diretor-Presidente da BHTRANS, representando o Sr. Marcio Araujo Lacerda, Prefeito Municipal de Belo Horizonte; Tácio Francisco Porto Lemos, Gerente de Diretriz Viária da BHTRANS; Alexandre de Oliveira, Supervisor da Unidade Local de Contagem, representando o Sr. Sebastião Donizete de Souza, Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - Dnit -; Arthur Nasciutti Prudente, Gerente de Análise Técnico-Processual, representando a Sra. Gina Beatriz Rende, Secretária Municipal de Regulação Urbana; Luciano Luz Badini Martins, Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e Habitação - Caoma -; Iran Barbosa, Vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Ten.-Cel. PM Sebastião Olímpio Emídio Filho, Comandante do Batalhão de Polícia Militar Rodoviário do Estado de Minas Gerais; 2º Ten.-Cel. PM Geraldo Donizete Silva, Comandante do Batalhão de Polícia Militar Rodoviário do Estado de Minas Gerais; Luiz Hélio Lodi, Diretor Comercial do Vila da Serra Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Gilmar Dias dos Santos, Presidente da EPO Engenharia e Empreendedor do Vale do Sereno; Roberto Júdice de Mesquita, Diretor Técnico da EPO Engenharia; Henrique Amorim Almeida, Membro do Conselho da Associação de Proteção Ambiental do Vale do Mutuca - Associação ProMutuca -, representando a Sra. Gisele Kimura, Presidente da Associação ProMutuca; Ubirajara Pires Glória, Presidente da Associação dos Amigos do Bairro Belvedere; Sinai Waisberg, Membro do Conselho da Associação dos Amigos do Bairro Belvedere; Walmir de Castro Braga, Presidente da Associação Residencial do Vale dos Cristais - Nascente; e Ricardo Michel Jeha, Conselheiro da Associação dos Moradores do Bairro Belvedere, que são convidados a tomar assento à mesa. Após tecer as considerações iniciais, a Presidência passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Doutor Ronaldo e João Leite e da Deputada Maria Tereza Lara em que solicitam seja encaminhada ao Delegado Wellington Peres Barbosa, Chefe do Departamento de Investigação, Orientação e Proteção à Família da Polícia Civil, e à Delegada Margaret Freitas, Titular da Delegacia Especializada de Crimes contra a Mulher de Belo Horizonte, cópia das notas taquigráficas da reunião desta Comissão realizada no dia 14/9/2010; e que sejam ouvidos convidados, nesta reunião, sobre a implantação de medidas de segurança na MG-030 e BR-356, na divisa entre Belo Horizonte e Nova Lima. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2010.

João Leite, Presidente - Gláucia Brandão - Maria Tereza Lara.

Ata da 46ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 5/10/2010

Às 9 horas, comparece na Sala das Comissões o Deputado Durval Ângelo, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião e registra a presença das Sras. Francis de Oliveira Rabelo Coutinho, Defensora Pública do Estado de Minas Gerais; Valéria Álvares Marinho, Coordenadora do Projeto Conviver da Cemig; Diana Patrícia Cardoso da Silva, representante dos moradores das Torres Gêmeas; e Maria da Pena Vieira da Silva, moradora; e do Maj. BM Alexandre Brasil, Engenheiro do Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, representando o Cel. BM Gilvam Almeida Sá, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais; dos Srs. Rodrigo Filgueira de Oliveira, Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça e Defesa dos Direitos Humanos e de Apoio Comunitário - CAO-DH; Fábio Alves dos Santos, Professor no Serviço de Assistência Judiciária - SAJ - da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais; Carlos Medeiros, Secretário Municipal Adjunto de Habitação de Belo Horizonte; e Adriano Ventura, Vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência esclarece que devido à presença dos convidados citados será discutida a situação dos moradores dos prédios abandonados do Residencial San Martin, conhecidos como Torres Gêmeas, no Bairro Santa Tereza, nesta Capital e, em seguida, tece suas considerações sobre o assunto em tela. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Durval Ângelo, Presidente - Duarte Bechir - Ruy Muniz.

## ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 7/10/2010

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.687/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a ceder, a título oneroso, direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários ou integrantes de carteiras de ativos diversos e demais créditos de propriedade do Estado de Minas Gerais. (Faixa constitucional.) A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição da Emenda nº 2.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.699/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a negociar os direitos e créditos de natureza agrícola securitizados, adquiridos pelo Estado no processo de privatização do Banco do Estado de Minas Gerais S. A. - Bemge - e do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. - Credireal -, alongados nos termos da Lei Federal nº 9.138, de 29/11/95, e da Resolução nº 2.238, de 31/1/96, do Banco Central do Brasil, regidos pelas normas específicas dadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN -, e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação das Emendas nºs 2, 3 e 4.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 4.698/2010, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre o estágio probatório no âmbito da Assembleia Legislativa e dá outras providências. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.238/2009, do Deputado Zezé Perrella, que cria no âmbito do Estado de Minas Gerais o Banco de Ossos para fins de transplante e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.277/2009, da Comissão de Participação Popular, que altera o art. 3º da Lei nº 11.824, de 6/6/95. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.642/2009, do Deputado Jayro Lessa, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - Conseps - localizados no Estado. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.135/2010, do Governador do Estado, que autoriza a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig - a alienar os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do Dia da 23ª Reunião Ordinária da Comissão de Participação Popular na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h30min do dia 7/10/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.379/2010

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar denominação de Escola Estadual Zilda Arns Neumann à escola estadual de ensino médio do Bairro Belmont, situada no Município de Belo Horizonte.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.379/2010 pretende dar a denominação de Escola Estadual Zilda Arns Neumann à escola estadual de ensino médio do Bairro Belmont, situada no Município de Belo Horizonte.

A pediatra Zilda Arns Neumann, natural do Município de Forquilha, Estado de Santa Catarina, especializou-se também em saúde pública e sanitário e desenvolveu relevante trabalho voltado para salvar as crianças pobres da mortalidade infantil, da desnutrição e da violência em seu contexto familiar e comunitário.

Foi pediatra do Hospital do Câncer César Pernetta, em Curitiba; Diretora de Saúde Materno-Infantil da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná; coordenou, em 1980, a Campanha de Vacinação Sabin; criou a Pastoral da Criança, juntamente com o Presidente da CNBB; fundou e coordenou a Pastoral da Pessoa Idosa.

A homenageada desenvolveu uma metodologia própria de multiplicação do conhecimento e da solidariedade entre as famílias mais pobres. Utilizava especialmente três instrumentos: visita domiciliar às famílias, Dias do Peso (Dia da Celebração da Vida) e Reunião Mensal para Avaliação e Reflexão.

Recebeu prêmios nacionais e internacionais, tendo sido indicada, em 2006, para o Prêmio Nobel da Paz. Em janeiro de 2010 faleceu em Porto Príncipe, em missão humanitária, após proferir uma palestra para 150 pessoas.

Como forma de reconhecimento ao relevante trabalho desenvolvido por Zilda Arns Neumann e de preservação de seu exemplo para as gerações futuras, é justa e meritória a escolha de seu nome para o educandário situado no Bairro Belmont, em Belo Horizonte.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.379/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Ruy Muniz, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.486/2010

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar denominação à escola estadual de ensino médio localizada na Vila de Porto Agrário, no Município de Juvenília.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.486/2010 pretende dar a denominação de Escola Estadual Manoel Fernandes da Silva à escola estadual de ensino médio situada na Vila de Porto Agrário, no Município de Juvenília.

A apresentação do projeto decorre de pedido formulado pelo colegiado da referida escola, que, em reunião realizada em 2/10/2009, homologou, pela unanimidade dos votos de seus membros, a indicação do nome Escola Estadual Manoel Fernandes da Silva para a referida unidade de ensino.

Cabe ressaltar que o homenageado, natural do Município de Ibotirama, no Estado da Bahia, foi um dos fundadores da Vila de Porto Agrário. Cidadão com elevado poder de argumentação e defensor das causas comunitárias, especialmente das educacionais, participou ativamente das reuniões promovidas na comunidade. Acolhedor por natureza, recebia pessoas, autoridades e visitantes de forma calorosa e humana.

Inúmeros são os benefícios que Manoel Fernandes da Silva carregou para a população, dentre os quais destaca-se a criação, em 1985, da primeira unidade educacional, denominada Escola Estadual da Vila de Porto Agrário, municipalizada em 1998. Foi representante político local, atuando como grande mediador nas questões que envolviam melhorias para a população local.

Como forma de reconhecimento ao trabalho desenvolvido, especialmente ao incentivo na área educacional, é meritória a escolha do nome de Manoel Fernandes da Silva para denominar o educandário situado na Vila de Porto Agrário, em Juvenília.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.486/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Ruy Muniz, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.603/2010

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

#### Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Campo Belo Atlético Clube, com sede no Município de Sabará.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.603/2010 tem por escopo seja declarado de utilidade pública o Campo Belo Atlético Clube, com sede no Município de Sabará. Entidade civil, sem fins lucrativos, a instituição tem como propósito principal promover e incentivar o esporte amador especializado em todas as modalidades, especialmente o futebol.

No cumprimento de seus objetivos programáticos, a instituição fomenta programas e ações sociais e culturais.

Cabe ressaltar que a prática de atividades físicas traz benefícios individuais e sociais, pois contribui para a formação física e psíquica dos indivíduos e reduz a probabilidade de aparecimento de doenças. Especialmente na adolescência, quando os jovens são influenciados por problemas psicológicos e hábitos prejudiciais, que geram conflitos internos capazes de desvirtuar valores e dificultar a aprendizagem, o esporte se reveste de indiscutível importância, prestando grande contribuição ao desenvolvimento da sociedade.

Diante dessas considerações, é meritória a intenção de se lhe conceder a pretendida declaração de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.603/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Ruy Muniz, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.623/2010

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

#### Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Brasileira de Filosofia do Direito e Sociologia do Direito – Abrafi –, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.623/2010 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação Brasileira de Filosofia do Direito e Sociologia do Direito – Abrafi –, com sede no Município de Belo Horizonte. Entidade civil, sem fins lucrativos, a Abrafi tem como propósito principal promover ações no campo da ciência e da pesquisa, com ênfase na filosofia e na sociologia do Direito.

No cumprimento de seus objetivos programáticos, a instituição procura produzir e divulgar o conhecimento, congrega professores e pesquisadores brasileiros e estrangeiros, promover atividades de formação e de especialização profissional e fomentar a cooperação e o intercâmbio nacional e internacional entre entidades, professores e pesquisadores, além de editar, publicar ou difundir trabalhos e obras.

Diante dessas considerações, é meritória a intenção de se lhe conceder a pretendida declaração de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.623/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Gláucia Brandão, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.675/2010

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

#### Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Social Minas Locomotiva, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.675/2010 pretende declarar de utilidade pública a Associação Social Minas Locomotiva, com sede no Município de Belo Horizonte, entidade sem fins econômicos, fundada em 2008, que tem como finalidade primordial a realização de ações nas áreas ligadas ao desporto.

Com esse propósito, a instituição promove a difusão do futebol americano em nosso país, além de outras modalidades esportivas; integra os jovens por meio do esporte; trabalha com preceitos que perpassam a assistência social, a educação, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; fomenta eventos sociais, como festivais e torneios esportivos; realiza debates, palestras, simpósios e conferências relativas a seu objeto social; cria oportunidades para o surgimento de novas empresas no segmento esportivo e contribui para a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Assim sendo, acreditamos ser a Associação merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.675/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Ruy Muniz, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.694/2010

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

#### Relatório

De autoria dos Deputados Domingos Sávio e Inácio Franco, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Beneficente de Capoeira Corpus Contato, com sede no Município de Luz.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.694/2010 pretende declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Beneficente de Capoeira Corpus Contato, com sede no Município de Luz, que tem como finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, culturais e desportivas, principalmente da capoeira, visando à integração dos seus associados na comunidade.

É importante lembrar que a prática de atividades físicas regular traz benefícios individuais e sociais, pois contribui para a formação física e psíquica dos indivíduos. Diante disso, entendemos que o trabalho desenvolvido pela entidade concorre para a melhoria da saúde pública.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.694/2010, em turno único, na forma original.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Ruy Muniz, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 978/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Jayro Lessa, o projeto de lei em epígrafe "autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento psicológico e social junto às famílias e vítimas de acidentes naturais, calamidades e eventos de grande proporção".

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, a Comissão de Segurança Pública, em sua análise de mérito, opinou pela aprovação da matéria na forma original.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento psicossocial das famílias das vítimas de acidentes

naturais, calamidades e eventos de grande proporção. O autor, em sua justificação, informa que tanto a União quanto o Estado, ao editarem ou promulgarem diplomas legais relacionados a atividades de defesa civil, não dispuseram sobre o assunto, abordando somente o atendimento emergencial de caráter material.

A Comissão de Constituição e Justiça considerou que o projeto em exame encontra amparo na Constituição do Estado, que dispõe, em seu art. 133, que a defesa civil é dever do Estado e deve ser prestada por meio de atividades de socorro e assistência, em casos de calamidade pública, sinistros e outros flagelos. Dispõe ainda em seu art. 193 que a assistência social será prestada pelo Estado a quem dela necessitar, independentemente de contribuição.

Por sua vez, a Comissão de Segurança Pública, em sua análise de mérito, ressaltou a vulnerabilidade das pessoas nas situações de calamidade, sendo necessário que o Estado, em articulação com os Municípios, ofereça serviços de socorro e assistência específicos.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, escopo desta Comissão, destacamos que o projeto pretende apenas autorizar o desenvolvimento de ações por parte do Poder Executivo, não acarretando, de forma direta, custos ao erário público.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 978/2007 no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Zé Maia, Presidente - Inácio Franco, relator - Lafayette de Andrada - Agostinho Patrus Filho.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.616/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

O projeto de lei em exame é de autoria do Deputado Leonardo Moreira e visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica.

A matéria foi preliminarmente examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica, constitucional e legal com a Emenda nº 1, que apresentou. Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.616/2009 tem por objetivo conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa fazer transferência de titularidade de bem público constituído de terreno com área de 10.000m<sup>2</sup>, situado no Município de Monte Sião, ao patrimônio do referido Município.

Em atendimento ao interesse público, que deve nortear o negócio jurídico em causa, prevê o parágrafo único do art. 1º do projeto que o imóvel será destinado à instalação do projeto de Educação em Tempo Integral e a atividades de interesse social.

No mesmo sentido, a alienação a ser realizada está revestida de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na lei orçamentária. Encontra-se, pois, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Finalizando, ressaltamos que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, que altera a redação do "caput" do art. 1º, tem como finalidade completar a localização do imóvel a ser doado.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.616/2009, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Inácio Franco - Agostinho Patrus Filho.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.666/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em epígrafe tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.666/2009 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição das Alagoas um imóvel com área de 10.000m<sup>2</sup>, situado na localidade de Olarias, nesse Município.

Com o propósito de proteger o interesse da coletividade, o parágrafo único do art. 1º do projeto estabelece que o terreno será destinado ao funcionamento da Escola Municipal Governador Valadares, para atender à demanda escolar da municipalidade. Ademais, o art. 2º prevê sua reversão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como objetivo a alteração dos dados cadastrais do imóvel, para sua correta identificação.

Assim sendo, o projeto de lei em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário nem implica repercussão na lei orçamentária.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.666/2009, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Agostinho Patrus Filho - Inácio Franco.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.036/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar nova redação ao inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 15.176, de 16/6/2004, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibirité o imóvel que especifica e dá outras providências.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica, constitucional e legal. Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.036/2009 pretende alterar o inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 15.176, de 16/6/2004, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibirité um imóvel com área de 550.550m<sup>2</sup>, situado no local denominado Barreirinho, nesse Município, para a construção de unidade escolar e a regularização de domínio de posseiros. O § 1º desse dispositivo estabelece como requisitos para a referida regularização que o posseiro seja carente (inciso I) e que detenha a posse do imóvel há, pelo menos, dez anos (inciso II).

Com a alteração proposta pela proposição em análise, o tempo de posse no imóvel para a obtenção de sua titularidade passa a estar vinculado a data anterior a 1º/1/2008 e não mais a um período superior a dez anos.

Tal modificação se fez necessária porque, com o início do Programa de Regularização Fundiária, em 1º/1/2008, pelo governo federal, com vistas à urbanização nos moldes do Estatuto da Cidade, ficou evidenciada a necessidade de se adequar a legislação estadual à realidade fática, alterando-se a data de posse no imóvel, cujo corte recomendável passou a ser 1º/1/2008.

Ademais, a proposição altera os prazos para o cumprimento das destinações previstas, prorrogando-os por quatro anos a partir da data da publicação da futura lei, o que é decorrência natural da alteração anterior.

Cabe ressaltar que a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária, por tratar tão somente de alterar o tempo de permanência do posseiro no imóvel, um dos requisitos para a regularização da área.

Encontra-se, pois, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.036/2009, no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Zé Maia, Presidente - Inácio Franco, relator - Lafayette de Andrada - Agostinho Patrus Filho.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.102/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

O projeto de lei em exame é de autoria do Deputado Inácio Franco e visa autorizar o Instituto Estadual de Florestas – IEF – a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.102/2009 de autorizar o Instituto Estadual de Florestas – IEF – a doar ao Município de Pará de Minas imóvel constituído por área de 143.343,95m<sup>2</sup>, a ser desmembrada de uma área total de 160.880m<sup>2</sup>, e situado no lugar denominado Chácara do Orsini, nesse Município.

Com o propósito de proteger o interesse da coletividade, o parágrafo único do art. 1º do projeto estabelece que a referida área será destinada à criação de um parque florestal para a preservação da biodiversidade e o desenvolvimento de projetos culturais, o que vem ao encontro do interesse da comunidade do Município de Pará de Minas.

A alienação a ser realizada está revestida de garantia, uma vez que o art. 2º prevê sua reversão ao patrimônio do IEF se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A autorização legislativa para a alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Ressalte-se que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, órgão a quem compete tornar efetiva a autorização legal, solicitou alterações no texto original da proposição, a começar pela área a ser doada, que se deve limitar aos 136.898,24m<sup>2</sup> cedidos ao Município em razão do termo de autorização de uso, firmado em 22/10/2001, para a criação de um parque ecológico municipal. Além disso, considerou que deve constar, como finalidade específica da doação, a criação de uma unidade de conservação de proteção integral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 9.985, de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, mais conhecido como Snuc. Por fim, sugeriu que o prazo para o cumprimento da destinação prevista seja reduzido de cinco para dois anos e que a implantação da referida unidade de conservação seja precedida de estudos técnicos e consulta pública, conforme determina o § 2º do art. 22 da Lei Federal nº 9.985.

Em decorrência disso, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de incorporar ao texto da proposição as sugestões apresentadas pela Semad, de acordo com a técnica legislativa.

Por fim, cabe ressaltar que o projeto de lei em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não implica repercussão na Lei Orçamentária.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.102/2009, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Costa, relator - Inácio Franco - Lafayette de Andrada - Agostinho Patrus Filho.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.155/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do "teste da orelhinha" nos hospitais e maternidades da rede pública e privada do Estado e dá outras providências.

A proposição foi preliminarmente distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, a proposição foi analisada pela Comissão de Saúde, que opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise torna obrigatória a realização do exame de emissões otoacústicas evocadas, conhecido como "teste da orelhinha" ou "teste do ouvidinho", nos recém-nascidos em maternidades ou serviços hospitalares da rede pública e privada do Estado ou conveniada com o Sistema Único de Saúde – SUS – para o diagnóstico de doenças auditivas.

A Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbices de natureza jurídico-constitucional a impedir a normal tramitação do projeto, entendendo que a matéria é de competência concorrente entre a União e o Estado. No Estado, a Lei nº 14.312, de 2002, já trata do tema, obrigando a rede pública a realizar o teste. A Lei nº 16.280, de 2006, que instituiu a Política Estadual de Atenção à Saúde Auditiva, também versa sobre a matéria, estabelecendo que o recém-nascido seja submetido à triagem auditiva neonatal universal.

Não obstante, essa Comissão entendeu que o projeto inova ao estender a determinação à rede privada. Assim, para garantir a consolidação da legislação mineira no que tange à política pública de saúde, apresentou o Substitutivo nº 1, inserindo o Art. 1-A à Lei nº 14.312 de 2002, para que os hospitais da rede privada ofereçam o exame antes da alta ou indiquem à família do recém-nascido a unidade de saúde em que possa realizá-lo.

A Comissão de Saúde aprimorou o projeto com a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, determinando que o exame, na rede privada, seja realizado por médico otorrinolaringologista ou fonoaudiólogo, assim como já se encontra disposto para a rede pública.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há impedimento à aprovação da matéria, porquanto não há geração de despesas para o Estado. Nesse contexto, não se fere a Lei de Responsabilidade Fiscal. Destaque-se que o projeto não obriga a rede privada a oferecer gratuitamente o exame de emissões otoacústicas evocadas. Trata-se tão somente do estabelecimento de diretriz da política pública de saúde do Estado, para que os hospitais da rede privada ofereçam a alternativa às famílias, uma vez que, quanto antes diagnosticados problemas de audição, menores são as chances de comprometimentos ao desenvolvimento da criança.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.155/2010, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Zé Maia, Presidente - Inácio Franco, relator - Lafayette de Andrada - Agostinho Patrus Filho.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.335/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em análise dispõe sobre a obrigatoriedade de adequação de guichês a fim de viabilizar o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais que dependam de cadeira de rodas para sua locomoção.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, que, em sua análise de mérito, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe propõe tornar obrigatória a adequação de guichês para atendimento a portadores de necessidades especiais que dependam de cadeira de rodas para locomoção.

A proposição exige a adaptação da altura de pelo menos um dos guichês de estabelecimentos públicos e privados, de forma a possibilitar o atendimento de pessoas que utilizam cadeira de rodas para sua locomoção. Estabelece, ainda, que a altura do balcão não deverá ultrapassar 1,0m do piso.

O objetivo da medida, segundo a justificativa do autor, é facilitar o atendimento aos portadores de necessidades especiais que tenham mobilidade reduzida. A justificativa apresentada ressalta que a Constituição da República, nos seus arts. 5º e 24, XIV, assegura "o direito à igualdade e à proteção e à integração social das pessoas portadoras de necessidades especiais", sendo um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a garantia de tratamento digno a todas as pessoas. O projeto em tela tem o intuito de complementar o disposto nas Leis Federais nºs 10.048 e 10.098, de 2000, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2004, que exige o pleno acesso das pessoas de mobilidade reduzida que utilizam cadeira de rodas para locomoção.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou. A referida emenda tem por objetivo suprimir o parágrafo único do art. 1º do projeto, que estabelece a altura do balcão de atendimento aos portadores de necessidades especiais, por se tratar de norma eminentemente técnica. De acordo com a Comissão, é indicada a referência às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnica - ABNT -, que são mais adequadas para a determinação dos padrões que melhor atendam às necessidades das pessoas com deficiência.

A Comissão de mérito, por sua vez, ressaltou que a Lei nº 11.666, de 1994, que estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público, não prevê a adaptação de mobiliário destinado à recepção e ao atendimento dessas pessoas. Dessa forma, a Comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que tem por objetivo transformar a proposição em norma modificativa da Lei nº 11.666, de 1994, de forma a incluir na referida norma a medida proposta.

É importante observar que o conceito de edifício de uso público abrange estabelecimentos comerciais, órgãos públicos, agências e postos bancários, salas de exibição, estacionamentos, clubes e estabelecimentos de ensino, entre outros. Portanto, o projeto de lei em análise pode acarretar pequenas reformas em órgão públicos. Contudo, é preciso esclarecer que o art. 4º da Lei Federal nº 10.098, de 2000, estabelece que os espaços de uso público existentes e as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos devem ser adaptados, a fim de promover ampla acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Assim, vários órgãos públicos já foram adequados e os que ainda não o fizeram têm a obrigação de atender à referida Lei Federal.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta Comissão analisar, o projeto em tela, bem como o Substitutivo nº 1, não cria impacto nas contas públicas do Estado, pois a obrigatoriedade de adaptação dos espaços de uso público existentes, assim como das respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos, já foi estabelecida pela Lei Federal nº 10.098, de 2000, e os órgãos públicos estaduais que porventura ainda não tenham se adequado à referida norma terão que fazê-lo.

Dessa forma entendemos que a medida proposta deve prosperar nesta Casa.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.335/2010 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social. Com a aprovação do Substitutivo nº 1 fica prejudicada a Emenda nº 1.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Zé Maia, Presidente - Agostinho Patrus Filho, relator - Lafayette de Andrada - Inácio Franco.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.360/2010

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

#### Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a divulgação, em cada estabelecimento da rede pública de ensino, de informações sobre a pessoa que dá nome àquele estabelecimento.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em tela estabelece para o Executivo a obrigação de promover a divulgação, em cada escola da rede pública, de informações sobre a pessoa que dá nome ao estabelecimento, seja mediante a afixação de placa ou cartaz informativo, seja mediante a entrega de folheto e cartilha aos alunos.

De maneira simplificada, entende-se como estabelecimento público a repartição ou o departamento mantido pelo Estado a fim de que por ele exerça as suas atividades públicas ou execute os serviços públicos. No caso da educação, os estabelecimentos de ensino estadual são definidos como escolas estaduais e a sua denominação pode homenagear, nos termos da legislação vigente, alguém que tenha se dedicado à promoção do saber.

Conforme destacou a Comissão precedente, a matéria em pauta é tratada pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. Alterada pela Lei nº 16.942, de 16/8/2007, e pela Lei nº 18.713, de 8/1/2010, o "caput" do art. 2º da norma determina que a denominação recairá no nome de pessoa falecida que se tenha destacado por suas notórias qualidades e por relevantes serviços prestados à coletividade ou em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado. O § 1º do mesmo artigo determina, ainda, que será observada a correlação entre a destinação do estabelecimento, da instituição ou do próprio público que se pretende denominar e a área em que se tenha destacado o homenageado, se pessoa de projeção em âmbito local.

Apesar desse tipo de deferência ser louvável, com o passar do tempo, os homenageados são, infelizmente, esquecidos. São válidas, pois, as iniciativas que divulguem efetivamente o trabalho proeminente que realizaram. Dessa forma, seu exemplo poderia inspirar de fato outras pessoas a se destacarem nos campos de atividade a que se dediquem.

Tanto se justifica o projeto de lei em pauta que nos parece mais adequado não restringir o seu objeto aos estabelecimentos de ensino; em nosso entender, seu escopo deveria abranger todos os tipos de estabelecimentos, instituições e próprios públicos do Estado. Contudo, em razão da existência de norma legal que trata da matéria e em respeito ao preceito de consolidação das leis preconizado pela Legística, parece-nos que a melhor forma de atender o que se pretende é acrescentar parágrafo ao art. 2º da Lei nº 13.408, de 1999, que já trata da matéria. Além disso, acreditamos que impor a forma dessa divulgação seria uma ingerência normativa do Poder Legislativo em matéria sujeita à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. Dessa forma, somos favoráveis à proposição em tela, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.360/2010, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o parágrafo 3º ao art. 2º da Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, fica acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 2º – (...)

§ 3º – O Poder Executivo divulgará, nos estabelecimentos, instituições ou próprios públicos cujo nome seja de pessoa, informações sobre o homenageado."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Ruy Muniz, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Carlin Moura.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.701/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em exame é do Governador do Estado e visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Boa Esperança o imóvel que especifica.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.701/2010 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Boa Esperança o imóvel com área de 418,75m<sup>2</sup>, situado na Avenida Floriano Peixoto, 362, Centro, nesse Município.

O Governador do Estado, na mensagem que encaminhou a proposição a esta Casa, informou que o referido bem, incorporado ao patrimônio do Estado em 1988 por doação do Município, abriga atualmente a Policlínica Municipal. Por essa razão, o ente federativo pretende assumir a titularidade do bem para que possa implantar melhorias e ampliar sua capacidade operacional, o que muito beneficiará a população local.

Com o propósito de proteger o interesse da coletividade, o parágrafo único do art. 1º do projeto estabelece que o imóvel será destinado ao funcionamento da Policlínica Municipal de Boa Esperança; e o art. 2º prevê sua reversão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada essa destinação.

A autorização legislativa para a alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

O projeto de lei em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário nem implica repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.701/2010 no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Zé Maia, Presidente - Inácio Franco, relator - Agostinho Patrus Filho - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.706/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em exame, do Governador do Estado, visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro do Melo o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a sua repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

## Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.706/2010 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro do Melo um imóvel com área de 10.000m<sup>2</sup>, situado nesse Município.

Com o propósito de proteger o interesse da coletividade, o parágrafo único do art. 1º do projeto estabelece que o terreno será destinado ao funcionamento de um centro de saúde e à construção de espaço para abrigar o Programa Farmácia de Minas, com amplos benefícios à população local, especialmente ao segmento mais carente; e o art. 2º prevê sua reversão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A autorização legislativa para a alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

O projeto de lei em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na Lei Orçamentária.

## Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.706/2010 no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Zé Maia, Presidente - Agostinho Patrus Filho, relator - Lafayette de Andrada - Inácio Franco.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.707/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

O projeto de lei em exame é de autoria do Governador do Estado e visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Brumadinho o imóvel que especifica.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.707/2010 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Brumadinho o imóvel com área de 1.251m<sup>2</sup>, situado na Rua São José do Paraopeba, s/nº, no lugar denominado Vila São José do Paraopeba, nesse Município.

O referido bem foi incorporado ao patrimônio do Estado por doação de particulares, em 1961, e atualmente abriga a Escola Municipal Professora Yolandina de Melo Silva, que atende à educação infantil e às séries iniciais do ensino fundamental. Com a transferência pretendida, a administração municipal poderá fazer melhorias no estabelecimento, especialmente com o objetivo de ampliar sua capacidade operacional.

Com o propósito de proteger o interesse da coletividade, o parágrafo único do art. 1º do projeto estabelece que o imóvel será destinado ao funcionamento de escola municipal; e o art. 2º prevê sua reversão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada essa destinação.

A autorização legislativa para a alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

O projeto de lei em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário nem implica repercussão na lei orçamentária.

## Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.707/2010 no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Agostinho Patrus Filho - Inácio Franco.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.718/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

O projeto de lei em exame, do Governador do Estado, visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pequi o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal. Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.718/2010 tem por objetivo conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo transfira ao patrimônio do Município de Pequi a titularidade de bem público constituído de terreno com área de 10.000m<sup>2</sup>, situado na localidade de Soledade de Pequi, nesse Município.

Em atendimento ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, prevê o parágrafo único do art. 1º do projeto que o imóvel será destinado ao funcionamento da Escola Municipal de Soledade, atendendo a demanda da administração municipal e beneficiando a população local, especialmente o segmento estudantil.

Ainda em defesa do interesse coletivo, a alienação a ser realizada está revestida de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não acarretar despesas para o erário e não ter repercussão na Lei Orçamentária. Encontra-se, pois, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.718/2010 no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Zé Maia, Presidente e relator - Agostinho Patrus Filho - Lafayette de Andrada - Inácio Franco.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.719/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

O projeto de lei em exame, do Governador do Estado, visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Campanário o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a sua repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.719/2010 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Campanário imóvel com área de 10.000m<sup>2</sup>, situado nesse Município.

Incorporado ao patrimônio do Estado em 1947, por doação do Município, o imóvel abrigava a Escola Estadual Ana Duarte Guimarães, que, com a municipalização do ensino fundamental, foi integrada à Escola Municipal Ana Barbosa e, posteriormente, à Escola Municipal Hildebrando Cabral, o que justifica a liberação patrimonial pretendida.

Com o propósito de proteger o interesse da coletividade, o parágrafo único do art. 1º do projeto estabelece que o imóvel será destinado ao funcionamento de escola municipal; e o art. 2º prevê sua reversão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada essa destinação.

A autorização legislativa para a alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

O projeto de lei em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na Lei Orçamentária.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.719/2010 no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Zé Maia, Presidente - Inácio Franco, relator - Lafayette de Andrada - Agostinho Patrus Filho.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.720/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em exame, do Governador do Estado, visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Paineiras o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a sua repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.720/2010 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Paineiras imóvel com área de 4.500m², situado nesse Município.

O referido imóvel foi adquirido pelo Estado, por doação de particulares, para a construção de escola estadual. Com a municipalização do ensino fundamental, esta passou a ser administrada pelo Município. Por essa razão, este ente federativo pretende assumir sua titularidade, a fim de assumir plenamente os encargos de manutenção e funcionamento da escola, o que beneficiará a população local, especialmente o segmento estudantil.

Com o propósito de proteger o interesse da coletividade, o parágrafo único do art. 1º do projeto estabelece que o bem será destinado ao funcionamento de escola municipal; e o art. 2º prevê sua reversão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada essa destinação.

A autorização legislativa para a alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

O projeto de lei em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.720/2010 no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Zé Maia, Presidente - Agostinho Patrus Filho, relator - Lafayette de Andrada - Inácio Franco.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.721/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em exame é de autoria do Governador do Estado e visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Brumadinho o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal. Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.721/2010 tem por objetivo conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa fazer transferência de titularidade ao patrimônio do Município de Brumadinho de bem público constituído de terreno com área de 1.200m², situado na Rua Francisco Jorge Diniz, s/nº, no lugar denominado Tejuco, nesse Município.

Em atendimento ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, prevê o parágrafo único do art. 1º do projeto que o imóvel será destinado ao funcionamento de escola municipal, atendendo à demanda da administração municipal e beneficiando a população local, especialmente o segmento estudantil.

Ainda em defesa do interesse coletivo, a alienação a ser realizada está revestida de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na Lei Orçamentária. Encontra-se, pois, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.721/2010, no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Zé Maia, Presidente - Agostinho Patrus Filho, relator - Lafayette de Andrada - Inácio Franco.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.736/2010

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.736/2010 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel com área de 1.500m<sup>2</sup>, situado na Rua Honorita Pontes, Bairro Eldorado/Lagoa dos Vagalumes, nesse Município.

Com o propósito de proteger o interesse da coletividade, o parágrafo único do art. 1º do projeto estabelece que o imóvel será destinado à construção de um centro comunitário, de acordo com a demanda da população local; e o art. 2º prevê sua reversão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada essa destinação.

A autorização legislativa para a alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

O projeto de lei em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não implica repercussão na Lei Orçamentária.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.736/2010, no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Agostinho Patrus Filho - Inácio Franco.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.614/2010

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.614/2010, de autoria do Deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de São Pedro, com sede no Município de Araxá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.614/2010

Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de São Pedro, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de São Pedro, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2010.

Ademir Lucas, Presidente - João Leite, relator - Lafayette de Andrada.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.626/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.626/2010, de autoria do Deputado Lafayette de Andrada, que declara de utilidade pública a Associação Cavaleiros da Cultura, com sede no Município de Rio Novo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.626/2010

Declara de utilidade pública a Associação Cavaleiros da Cultura, com sede no Município de Rio Novo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cavaleiros da Cultura, com sede no Município de Rio Novo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.627/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.627/2010, de autoria do Deputado Lafayette de Andrada, que declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo e Escola de Samba Unidos do Córrego do Ouro – G.R.E.S. –, com sede no Município de Santos Dumont, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.627/2010

Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo e Escola de Samba Unidos do Córrego do Ouro – Gresuco –, com sede no Município de Santos Dumont.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Recreativo e Escola de Samba Unidos do Córrego do Ouro – Gresuco –, com sede no Município de Santos Dumont.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2010.

Ademir Lucas, Presidente - João Leite, relator - Lafayette de Andrada.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.632/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.632/2010, de autoria do Deputado Carlos Mosconi, que declara de utilidade pública a Associação Voz Ativa Cultura Alternativa, com sede no Município de Extrema, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.632/2010

Declara de utilidade pública a Associação Voz Ativa Cultura Alternativa, com sede no Município de Extrema.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Voz Ativa Cultura Alternativa, com sede no Município de Extrema.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.466/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.466/2010, de autoria do Deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública a Banda de Música Lira Musical Joaquim Antônio Mariano, com sede no Município de Conceição do Pará, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.466/2010

Declara de utilidade pública a Banda de Música Lira Musical Joaquim Antônio Mariano, com sede no Município de Conceição do Pará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Banda de Música Lira Musical Joaquim Antônio Mariano, com sede no Município de Conceição do Pará.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - João Leite, relator - Ana Maria Resende.

Parecer SOBRE A EMENDA Nº 2 AO Projeto de Lei Nº 4.413/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – e dá outras providências. Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que corrige erro material.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foi apresentada, em Plenário, a Emenda nº 2, que vem a esta Comissão para receber parecer, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID –, até o valor equivalente a US\$18.000.000,00, para fins de financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo-Minas Gerais – Prodetur Nacional-Minas Gerais –, que busca o implemento da atividade turística no Estado mediante atendimento de demandas nacionais e internacionais, nos termos do Prodetur Nacional.

A Emenda nº 2, do Deputado Padre João, pretende determinar que o contrato de formalização da operação de crédito de que trata o art. 1º da proposição seja enviado para esta Comissão no prazo de 30 dias a contar de sua assinatura. Tal determinação é semelhante à Emenda nº 1 proposta ao Projeto de Lei nº 4.489/2010, sobre o qual esta Comissão já se pronunciou. É certo que a determinação pretende dar maior publicidade aos termos dos contratos mencionados. Entretanto, tal medida se restringirá à operação de crédito objeto da proposição em exame, e seria desejável que todas as operações de crédito contratadas pelo governo mineiro fossem remetidas a esta Comissão.

Assim, com vistas a ampliar e uniformizar a publicidade dos contratos em questão, sugere-se que a obrigatoriedade constante da Emenda nº 2 seja incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de se dar o tratamento adequado à questão.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 4.413/2010.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010.

Zé Maia, Presidente e relator - Lafayette de Andrada - Inácio Franco - Sebastião Costa.

## COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 5/10/2010, a seguinte comunicação:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Aécio Ferreira da Cunha, ocorrido em 3 de outubro, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

#### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 4/10/10, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Arlen Santiago

exonerando, a partir de 6/10/10, Renan Caixeta Carneiro do cargo de Motorista, padrão VL-26, 8 horas;

nomeando Camillo Philinto Prates para o cargo de Motorista, padrão VL-26, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Deiró Marra

exonerando, a partir de 5/10/10, Vanessa Cristina Brito Fernandes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas.

#### Gabinete do Deputado Dilzon Melo

exonerando Márcio Vilela Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Elias Nunes Delfino para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

#### Gabinete do Deputado Doutor Rinaldo Valério

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 6/10/10, que nomeou Cláudia Aparecida Andrade para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas;

nomeando Fernanda Mecchi para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Paulino Alves de Oliveira para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Irani Barbosa

exonerando Marisa Amorim Lobo do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas;

nomeando Sílvia Meire Ferreira Amorim para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Juninho Araújo

exonerando Doriane Ferreira de Oliveira Cardoso do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 4 horas;

exonerando Gabriella de Castro Vieira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

exonerando Maria do Carmo Veloso de Araujo do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas;

nomeando Fabricio Veloso Silva Araújo para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas;

nomeando Stéphanie de Abreu Argemiro Saff Rodrigues de Oliveira para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 4 horas;

nomeando Tiago de Castro Vieira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando João Batista Vaz da Costa do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da 3ª Vice-

Presidência;

exonerando Sílvia Meire Ferreira Amorim do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas, com exercício no Gabinete da 2ª Vice-Presidência;

nomeando Alidia Carneiro para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da 3ª Vice-Presidência;

nomeando Marisa Amorim Lobo para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas, com exercício no Gabinete da 2ª Vice-Presidência.